



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4777—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	25
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	26
PRESIDÊNCIA	26
DIRETORIA GERAL.....	27
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	28
CENTRAL DE COMPRAS.....	28
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	28
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	30
ESMAT	32

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0033994-31.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: RICARDO ENDRIGO SGARBOSSA

ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119

AGRAVADO: ADAMA BRASIL S/A

ADVOGADO: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES – OAB/RS 18660

AGRAVADO: FOCO AGRONEGÓCIOS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1 AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DANOS MORAIS. PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. DECISÃO SINGULAR REFORMADA. 1.1 É imprescindível à presença de requisitos legais hábeis em comprovar a verossimilhança do pleito invocado pelo agravante a fim possibilitar a reforma da decisão proferida pelo magistrado de primeiro grau, especialmente quando as alegações feitas demonstram o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. 1.2 Verifica-se que o presente feito, aparentemente, revela verossimilhança do direito invocado pelo agravante, especialmente pela juntada de documentação emitida pela empresa agravada, dando ciência do adimplemento dos compromissos financeiros referentes à safra objeto da lide, mostrando-se conveniente a concessão de liminar, até que se possa elucidar o ocorrido com maior propriedade, no decorrer da instrução processual. 1.3 Reforma-se a decisão recorrida, quando o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo estão revelados na medida em que o agravante teve seu nome negativado, estando atualmente impossibilitado de adquirir novos produtos para dar continuidade a sua atividade agrícola, em razão do conjecturado débito. Logo, a reforma da decisão singular é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, confirmando a decisão monocrática constante do Evento 2, determinando que os agravados providenciem a imediata retirada do nome do agravante dos órgãos de proteção ao crédito, bem como se abstenham de protestá-lo ou de promover qualquer ação de cobrança ou execução, até o julgamento definitivo do mérito da ação de origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 14 de julho de 2020.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ANANÁS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora VANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DE DECISÃO vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR A VÍTIMA MARIA MADALENA VELOSO DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, nascida aos 28.07.2000, natural de Cumaru do Norte/PA, filha de Jacira Veleso da Silva, portadora do CPF 088.951.881-52, com endereço na Chácara Campestre, município de Riachinho/TO, atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 11, nos autos de Inquérito Policial nº 0001526-87.2018.8.27.2703 . CUJA PARTE DISPOVA FINAL É O SEGUINTE: “ Diante do exposto, acolho a Promoção do Representante do Ministério Público levado a efeito, e DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressalvada a hipótese do art. 18 e 28 do Código de Processo Penal. Também ressalvo eventuais direitos ou postulações na área cível, já que a responsabilidade civil é independente da criminal. Dê ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando baixa com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás /TO, 18 de maio de 2020. Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito. E para que ninguém de abril de alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 20 de Julho de 2020. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUAINA

1ª vara da família e sucessões

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e

respectiva Escrivania, processam os autos de Procedimento Comum Cível N°. 0026416-47.2019.8.27.2706 chave 352260965819, requerido por MARIA DO PATROCINIO DE MELO em face de MARIA DE FATIMA DE SOUZA E OUTROS, sendo o presente para CITAR a parte requerida, Sr(a). ANTONIO GEAN DE MELO DE SOUSA, brasileiro, RG 76.773 SSP-PA, CPF 019.675.983-80, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 0026416-47.2019.8.27.2706 e chave 352260965819 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica Judiciária/Mat. 87144, digitei.

2ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 351525

INTIMAÇÃO - PARTE AUTORA E PARTE RÉ

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, a Restauração dos Autos, protocolo 5000501-67.2003.8.27.2706, cuja chave do processo é 664512428619, relativo a AÇÃO CAUTELAR INOMINADA (antigo processo nº 4417/2003), ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio INTIMAM-SE o requerente ADÃO ALVES RIBEIRO, sem qualificação, sem endereço, e requerida LUCILEIA SANTOS FONSECA, sem qualificação, sem endereço, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a restauração dos autos, acostando todos os documentos que facilitem o processamento do feito (petições, contestação, reproduções de ato e documentos, etc.), sob pena de preclusão e de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 485). Tudo em conformidade com respeitável despacho - evento 5. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça, além de ser afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (18/03/2020). Eu, Jôsiléya Barbosa Sales, Técnica Judiciária, que digitei e conferi.

Central de execuções fiscais

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

Edital de Intimação de Sentença com prazo de 15(quinze) dias

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execução Fiscal de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000165-63.2003.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face da empresa M R F CARNEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.061.361/0001-00 e MARIA ROSA FLORES CARNEIRO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 786.027.001-30, sendo o mesmo para INTIMAR as partes executadas acima descrita, que atualmente encontram-se em lugares incertos e não sabido, para tomarem ciência do inteiro teor da SENTENÇA proferida no evento n.º 24 - SENTI dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Destarte, sob a égide do parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, combinado com o artigo 277 do Código de Processo Civil, e com respaldo no citado Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553, ESTATUO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso *sub judice*. Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e consequentemente julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Pautado no entendimento do Recurso Especial de nº 1769201, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como, corroborando com o princípio da causalidade, deixo de condenar a Fazenda Pública Estadual ao pagamento das despesas processuais finais, tendo em vista que a executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto as custas judiciais. Providências do cartório: Havendo constrição de bens moveis do devedor providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; Intimem-se as partes da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de maio de 2020 (20/05/2020), Sergio Aparecido Paio - Juiz de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de julho de 2020. Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Edital de Intimação de Sentença com prazo de 15(quinze) dias

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execução Fiscal de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5003426-55.2011.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de NILSON FERRAZ GOMES DE SOUSA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 441.385.631-72, GRAZIELLA MARTINS SOEIRO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 433.904.711-20 e MARIA DE LOURDES GOMES NUNUES NETA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 027.386.531-54, sendo o mesmo para INTIMAR as partes executadas acima descritas, que atualmente encontram-se em lugares incertos e não sabido, para tomarem ciência do inteiro teor da SENTENÇA proferida no evento n.º 39 - SENTI dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 37. Considerando o fato de ter a quitação do débito fiscal ocorrido após o ajuizamento desta demanda, condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que: Intimem-se as partes da presente sentença; Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN — Contadoria Judicial Unificaria para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. *Intime-se. Cumpra-se.*" (ass. Sergio Aparecido Paio – Juiz de Direito). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17. dias do mês de julho de 2020. Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Edital de Intimação de Sentença com prazo de 15(quinze) dias

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execução Fiscal de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0004485-27.2015.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de FELIX NUNES BRITO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.285.116/0001-01, na pessoa de seu representante legal, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da SENTENÇA proferida no evento n.º 72- SENTI, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento realizado (evento 65). Considerando o fato de ter a quitação do débito fiscal ocorrido após o ajuizamento desta demanda, condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que: Cientifique-se a exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; Intime-se a parte executada da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN — Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. *Intime-se. Cumpra-se.* (ass.) Sergio Aparecido Paio – Juiz de Direito. "E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. Eu, Francisco Albery Fernandes Barros - Auxiliar Judiciário, que o digitei.

COLINAS**1ª vara criminal****Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

AÇÃO PENAL Nº 0004574-53.2020.8.27.2713 ACUSADO: GISLEIDE FERREIRA DA CRUZ O Doutor José Carlos Ferreira Machado, Meritíssimo Juiz respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S)

GISLEIDE FERREIRA DA CRUZ, brasileira, vendedora, nascida aos 02/10/1974, natural de Patos-PB, filha de João Ferreira da Cruz e Maria de Lurdes Cargas Ferreira, atualmente residindo em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da Pena de multa nos termos dos cálculos de evento retro, consoante extrato respectivo, através da guia de recolhimento que será obtida através do site do TJ/TO: www.tjto.jus.br, cujo compr.ovante deverá ser anexado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins/TO, 17 de julho de 2020. Eu Lorena Sousa Borges Amaral, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATORIA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor WELLINGTON MAGALHÃES, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo Nº **00018207420168272715** que a justiça pública move contra os acusados: **MARCELO HENRIQUE DA COSTA SANTOS**, natural de Cristalândia/TO, nascido aos 12/04/1998, RG n.º 1.318.453 SSP/TO, CPF n.º 069.013.831-85, residente e domiciliado no PA São Judas, zona rural, Município de Santa Rita/TO, **Atualmente em local incerto e não sabido** por infração do artigo 217-A (estupro de vulnerável) por três vezes do Código Penal. Conforme consta nos autos, ficam intimados (as) pelo presente sobre a **Sentença Condenatória Autos Supra**. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 21 de julho de 2020. Eu **JEFERSSON RODRIGO RODRIGUES PEREIRA**, servidor da secretaria, lavrei o presente.

GURUPI

1ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0004660-31.2019.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

AUTOR: UILQUES MACHADO DOS SANTOS SILVA

AUTOR: PIETRO SANTIAGO DOS SANTOS

RÉU: AMANDA KELVIA SILVA SANTIAGO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de AMANDA KELVIA SILVA SANTIAGO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 883.058 SSP/TO, inscrita sob o CPF n.º 025.289.051-57, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Portanto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil. Condene as partes ao pagamento das custas processuais, entretanto referida cobrança resta suspensa por força do art. 98, §3º do CPC. Sem honorários. Considerando que as partes dispensaram o prazo recursal certifique-se o trânsito em julgado, dêem-se as devidas baixas e archive-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de julho de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0011454-39.2017.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

AUTOR: AURILENE MOURA DE SOUSA

RÉU: ANTONIO MARCOS DE SOUSA ARAUJO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **ANTONIO MARCOS DE SOUSA ARAUJO**, brasileiro, telefone: 63 3312-8236, demais qualificações pessoal ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar nos autos em epígrafe acerca dos pedidos do evento 90. Tudo em conformidade com despacho exarado

nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de julho de 2020. Eu _____ (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito,

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0006697-94.2020.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: Divórcio Litigioso

AUTOR: DEUSENIR LEITE DOS SANTOS

RÉU: JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO de JOSÉ MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, electricista (energisa), demais qualificações desconhecidas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCP. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de julho de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0011808-93.2019.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVENTÁRIO

AUTOR: HILDEBRANDO SOARES

RÉU: MARIA BARROS DE MORAES E OUTROS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de SORAYA BARROS DE MORAES, brasileira, divorciada, do lar, nascida em 08.08.1975, portadora de CPF de nº 781.880.831-00, e RG de nº 263.169 expedido pela SSP/TO, com residência no exterior, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCP. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de julho de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0006350-61.2020.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: JANETE VIEIRA PINTO SOUZA

Requerido: CICERO VIEIRA PINTO E OUTROS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de MANOEL VIEIRA PINTO (filho/ herdeiro), brasileiro, filho de Selvina Vieira Pinto e Felix José Pinto, demais qualificações desconhecidas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos do inventário e da partilha do Espólio de FELIX JOSÉ PINTO, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº. 262.586 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº. 048.815.741-24, falecido em 28/10/2019, dispondo do prazo de **15 (quinze) dias**, para se manifestar sobre as primeiras declarações (constante no evento 12), nos termos dos artigos 626 c/c 627 do CPC. OBSERVAÇÃO: Cientifique-se a parte que o acesso ao processo será através da Chave n.º 487907988520, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC, sendo desnecessário encaminhamento de cópia impressa da petição inicial e documentos, nos termos da Instrução Normativa nº 01 - PRESIDÊNCIA/ASPRE DE 29/02/2016. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de julho de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0008265-24.2015.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: Procedimento Comum Cível

AUTOR: THATIELLE SILVA MELO

AUTOR: RAFAEL DE MELO

RÉU: ANTONIO ADRIANO BRAZ

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **ANTONIO ADRIANO BRAZ**, brasileiro, solteiro, servente, demais qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ao exposto, com fundamento no art. 487, I do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR**, para o fim de reconhecer a paternidade de **RAFAEL DE MELO**, assim como determinar a expedição de mandado de averbação e inclusão do nome Requerido como pai biológico do Requerente, assim como de seus avós paternos e inserção dos apelidos do pai em seu sobrenome. Expeça-se o competente mandado de averbação. **FIXO OS ALIMENTOS DEFINITIVOS a serem pagos pelo Requerido** ao filho menor no valor mensal de **30% (trinta por cento) do salário mínimo, conforme requerido pela parte autora no evento 01**, valor este que deverá ser pago até o 5º dia útil de cada mês, devendo ser depositado na conta poupança em nome da genitora do menor. Condene o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de julho de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0002530-73.2016.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM

Requerente: ALBIERI ALEXANDRE VALÉRIO BARROS

Requerido: SANDRYANE TEIXEIRA BARROS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **BRUNA TEIXEIRA SARAIVA, e da menor K. T. S., representada por sua genitora, a Sra. ALEXANDRINA SARAIVA**, brasileiras, demais qualificações pessoais ignoradas, atualmente residentes e domiciliadas em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ao exposto, com fundamento no art. 487, I do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA**, para o fim de reconhecer a paternidade de **ALBIERI ALEXANDRE VALÉRIO BARROS**, assim como determinar a expedição de mandado de averbação e inclusão do nome do *de cujus* como pai biológico do Requerente, assim como de seus avós paternos e inserção dos apelidos do pai em seu sobrenome. Expeça-se o competente mandado de averbação. Condene as Requeridas ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. **No que diz respeito à Requerida Sandryane**, referidas cobranças ficarão suspensas, por força do art. 98, § 3º do CPC, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida a mesma neste ato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de julho de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0013483-28.2018.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: GUARDA

AUTOR: ARNALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR

RÉU: MOISÉS OLIVEIRA DE SOUZA

RÉU: ANA JULIA OLIVEIRA DE SOUZA

RÉU: MARIANA ROSA DE OLIVEIRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **MARIANA ROSA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, diarista, portadora do RG do nº 1.220.706, SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.600.081-38, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) **ANTE O EXPOSTO**, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o pedido de **DESISTÊNCIA**; de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Promovidos os atos acima, archive-se com as cautelas legais. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de julho de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

1ª vara da fazenda e registros públicos**Portarias****PORTARIA N. 02/2020 - VFFRP**

Suspensão do trabalho presencial para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS/CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação nº 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as quais devem vigorar até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta nº 01, de 13 de março de 2020, do Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que Recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta nº 23, de 30 de junho de 2020, do Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que estabelece medidas e procedimentos para retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços públicos no âmbito da respectiva Vara;

CONSIDERANDO a preservação da saúde e vida dos servidores da vara;

CONSIDERANDO um caso suspeito e outro comprovado em familiar de servidor lotado na vara e que estava na escala de atendimento presencial;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos de coronavírus confirmados nas estatísticas oficiais publicadas no âmbito municipal e estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a sanitização da Vara dos feitos das fazendas e registros públicos e a suspensão do trabalho/atendimento presencial até o dia 14/08/2020 para acompanhamento dos servidores que possuem os sintomas e aguardam resultado do teste pela rede pública/particular de saúde, evitando-se novas contaminações e período razoável de isolamento.

Art. 2º. O atendimento será exercido pelo telefone (63) 3612-7120 por meio do sistema "siga-me" e daqueles amplamente divulgados pelo site do TJTO. A execução dos serviços cartorários será realizada pelo teletrabalho, mantendo-se as escalas descritas no processo SEI n. 20.0.000013234-0.

Parágrafo único. Os servidores deverão avisar a escritã por meio de whatsapp sobre a impossibilidade de cumprimento de determinados atos cartorários no regime de teletrabalho, a qual deverá solucionar a questão com os servidores da escala de rodízio.

Art. 3º. Casos omissos serão dirimidos pelo juízo da unidade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nassib Cleto Mamud

Juiz de Direito

PALMAS**1ª vara da fazenda e registros públicos****Intimações às partes**

EXPEDIENTE: AÇÕES CIVIS DE IMPROBRIDADE ADMINISTRATIVA

AUTOS: 5001777-83.2011.8.27.2729

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Requerido: MÁRCIO GODÓI SPÍNDOLA

Adv.: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: ROSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E OUTROS

Requerido: ROTINS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROTOMOLDAGENS DE PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA

Adv.: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Interessado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: MAURO JOSÉ RIBAS – PROCURADO GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, fica a parte requerente intimada que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº **5001777-83.2011.8.27.2729**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Fica à parte requerida intimada da sentença proferida nos autos acima mencionados.

SENTENÇA: "(...) III - DISPOSITIVO Ante essas considerações, REJEITO O PEDIDO INICIAL, nos termos do artigo 17, § 8º, da Lei de Improbidade Administrativa, e, por consequência, determino a baixa das constringências sobre os imóveis objetos da demanda, ao mesmo tempo em que: a) JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito em face de CARLOS HENRIQUE AMORIM, EDUARDO BONAGURA, ANTÔNIO LOPES BRAGA JÚNIOR, MARCELO DE CARVALHO MIRANDA, MARY MARQUES DE LIMA, e JOÃO TELMO VALDUGA, com fundamento no artigo 487, inciso II, do CPC - prescrição; b) ACOLHO o ESTADO DO TOCANTINS como assistente litisconsorcial (interessado) - artigo 124 do CPC. Havendo outros bens eventualmente bloqueados, móveis ou imóveis, além dos imóveis objetos da demanda, por decisão proferida em sede de liminar, fica determinada a liberação imediata, independente do trânsito em julgado. Conforme decisão do evento 10 dispensem os autos da ação nº 5001432-20.2011.8.27.2729. Ao final, após o trânsito em julgado e a baixa das constringências sobre os imóveis, promova-se a correção da autuação eletrônica do feito e o seu consequente arquivamento. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito".

ATO ORDINATÓRIO

Ficam as partes requeridas intimadas da Apelação interposta, devendo apresentarem contrarrazões no prazo de 15 dias.

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº_50037492520108272729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusados: MARCELO SILVA DE SOUZA e MARCELO MACHADO DA COSTA DUTRA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZIMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) **MARCELO MACHADO DA COSTA DUTRA?**, Brasileiro, solteiro, natural de Gurupi/TO, nascido aos 28/09/1982, filho de Roque da Costa Dutra e de Adriana de Sousa Machado, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5003749-25.2010.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "Cuida-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face de Marcelo Machado da Costa Dutra e Marcelo Silva de Souza, devidamente qualificados nos autos, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, c/c 71, ambos do Código Penal. Narra à peça vestibular acusatória:[...]A denúncia foi recebida em 19/10/2010, conforme decisão judicial lançada no evento 01, DEC3. Devidamente citados, os denunciados apresentaram resposta à acusação. Foram extintas as punibilidades de Plínio Marcos Minguta e Carlos Perácio Borges Júnior, devido ao cumprimento integral das condições acordadas na suspensão condicional do processo (evento 18 - SENT1). Ademais, restou extinta a punibilidade de Robson Alves da Cunha, em razão do seu falecimento (evento 82). Durante a intrusão foram inquiridas a vítima, as testemunhas de acusação e defesa, tal como foi realizado o interrogatório do acusado Marcelo Silva de Souza. No evento 309 fora declarada a revelia do réu Marcelo Machado da Costa Dutra. Em seus memoriais finais, requer o Ministério Público a condenação do acusado nos termos da denúncia. A Defesa do réu Marcelo Silva, por seu turno, requer: "a) Referente ao terceiro e quarto fato delituoso, pela ABSOLVIÇÃO do acusado MARCELO SILVA DE SOUZA quanto aos supostos delitos de furto qualificado praticados contra as vítimas Djanete Aparecida Honório e Paula Teixeira Baptista de Almeida, diante da patente inexistência de prova suficiente para a condenação, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; b) Alternativamente, em caso de superação da tese absolutória acima ventilada, pelo decote da qualificadora disposta no art. 155, §4º, inciso I, do Código Penal ante a não comprovação da materialidade em decorrência da não realização do devido laudo pericial; c) Referente ao primeiro fato delituoso, praticado contra a vítima Gecione Carneiro de Sousa: c.1) Pela fixação de pena necessária e suficiente à reprovação e prevenção do delito, conforme mandamento contido no art. 59 do Código Penal, devendo a pena-base ser fixada no mínimo legal, diante da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu; c.2) Na segunda etapa de dosimetria da pena, pela compensação entre a agravante da reincidência, disposta no artigo 63 do Código Penal e atenuante da confissão espontânea, prevista no artigo 65, inciso III, alínea 'd', do mesmo Diploma Legal por se tratarem ambas de circunstância preponderante por integrarem a personalidade do réu, nos termos do artigo 67 da Lei Substantiva Penal, conforme orientação jurisprudencial dominante." A Defesa do réu Marcelo Machado, por seu turno, requer: "a) a ABSOLVIÇÃO do acusado em relação aos furtos cometidos em face das vítimas Paula Teixeira Baptista e Djanete Aparecida Honório, posto que o acusado não foi reconhecido por qualquer delas seja na fase inquisitorial ou em juízo, e tampouco foram encontrados

quaisquer dos bens furtados de posse de Marcelo Machado, sendo a absolvição de rigor, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; b) no atinente ao furto da arma de fogo, pela fixação da pena-base no mínimo legal, diante da ausência de justa causa para a exasperação na análise das circunstâncias judiciais do art. 59, CP. Caso entenda pela existência da agravante da reincidência, pela compensação com a atenuante da confissão espontânea; c) a não fixação de indenização reparatória, bem como a suspensão da exigibilidade das custas processuais, com fulcro no §3º do artigo 98 do novo Código de Processo Civil, em aplicação subsidiária ao processo penal (CPP art. 3º).” É o relatório. Fundamento e Decido. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, e inexistindo preliminares, passo ao exame do mérito. Das Preliminares: Não foram arguidas preliminares ou nulidades e não vislumbrando nos autos qualquer irregularidade que deva ser declarada de ofício, passo ao exame do mérito do feito. Do Mérito: O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor dos réus, em razão da prática do crime de furto qualificado, por três vezes, em continuidade delitiva, nos termos do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, c/c art. 71, ambos do Código Penal. Registre-se, inicialmente, que a materialidade dos delitos está sedimentada nos documentos constantes no inquérito policial, pelos autos de exibição e apreensão, pelos termos de restituição e pelos laudos de avaliação direta (ev. 01, DOC PESS21, OUT22, OUT23 e OUT24), tal como pela prova testemunhal colhida em juízo. A autoria, por sua vez, restou indubitavelmente comprovada pelas declarações das vítimas e das testemunhas de acusação e pela própria confissão do acusado Marcelo Silva, em juízo e perante a autoridade policial. Perante a autoridade policial o acusado Marcelo Silva, confessou a prática dos delitos narrados na denúncia. Senão vejamos:[...] Quando ouvido em juízo o acusado confessou ter praticado o crime narrado na denúncia, juntamente com Marcelo Machado, com o intuito de comprar drogas. Vejamos: “Além desse processo respondo por alguns furtos e atualmente me encontro na condicional, atualmente tenho seis condenações unificadas, no total de 12 anos e 4 meses, todos da prática de furto, nenhum com prática de roubo, todas as penas são unificadas e me encontro na condicional. O fato do furto da arma no veículo é verdadeiro, até o ano de 2008 eu era usuário de drogas e praticava furtos. Quebrei o vidro com uma pedra e depois vi que havia uma arma, naquela arma vendemos a arma a troco de droga, não me recordo com quem a arma foi achada e foi vendida em troca de droga e não de dinheiro em espécie. Pratiquei o crime junto com o outro Marcelo. Escolhemos o veículo de forma aleatória e confessei o crime na delegacia de polícia. Referente ao fato nada a declarar. Todos os furtos que eu cometi foi para usar droga, fiquei internado em uma clínica e não uso mais drogas a 15 anos.” Ademais, o réu disse que confessou os fatos na delegacia, confirmando suas declarações prestadas perante a autoridade policial. O réu Marcelo Machado foi declarado revel (ev. 309). [...] Pois bem, diante do conjunto probatório e, em especial, pela confissão do réu Marcelo Silva, em juízo e perante a autoridade policial, corroborada pelas declarações das vítimas e das testemunhas de acusação, constata-se que os acusados de fato praticaram os delitos de furto qualificado narrados na denúncia. O acusado Marcelo Silva confessou ter praticado os fatos narrados na denúncia, na companhia do réu Marcelo Machado, dizendo que os objetos subtraídos das vítimas foram trocados por drogas. As declarações das testemunhas de acusação são uníssonas e confirmam a confissão do réu Marcelo Silva, feita perante a autoridade policial, razão pela qual não há dúvidas quanto à autoria dos delitos narrados na inicial acusatória. O réu Marcelo Machado não compareceu em audiência, ocasião em que foi declarada sua revelia, conforme consta no termo de audiência acostado aos autos no evento 309. Todavia, sua participação nos delitos narrados na denúncia restou comprovada, por meio das declarações das testemunhas de acusação e pela confissão do réu Marcelo Silva. Sendo assim, não há o que se falar em absolvição dos acusados por falta de provas, uma vez em que as provas acostadas aos autos não deixam qualquer dúvida de que foram os réus os autores dos crimes de furto descrito na denúncia. Isto posto, diante dos elementos probatórios presentes nos autos, ficou clarividente que os acusados praticaram os delitos narrados na denúncia, sendo suas condenações, nos termos da denúncia, medida que se impera. Da destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa. Quanto à qualificadora tipificada no art.155, § 4º, inciso I do CP (com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa), verifica-se que restou suficientemente comprovada através dos relatos das vítimas e das testemunhas de acusação, tal como pela própria confissão do réu Marcelo Silva, em juízo e perante a autoridade policial. Isso porque, para a caracterização da qualificadora do art. 155, §4º, I, do Código Penal é imprescindível à destruição total ou parcial de qualquer elemento do obstáculo que impedia a subtração, com a respectiva prova do dano, que não necessita de laudo pericial para sua comprovação, bastando à prova testemunhal, contudo, há prova testemunhal que corrobore a incidência da respectiva qualificadora. Sendo assim, ante a existência de provas seguras, reconheço a incidência da qualificadora do art.155, § 4º, inciso I do CP. O furto qualificado é assim chamado devido ao modo de execução do delito, que facilita a sua consumação. No caso, o delito somente se consumou em razão do rompimento de obstáculo que guarnecia os bens subtraídos, eis que os réus arrombaram a porta do veículo da vítima Djanete e destruíram o vidro da porta do veículo da vítima Geicione, o que revela maior periculosidade do agente, merecendo maior grau de reprovabilidade da conduta que justifica a elevação da reprimenda. Do Concurso de Pessoas: No que tange à qualificadora do concurso de pessoas, devo reconhecê-la no presente caso. Para a configuração da qualificadora relativa ao concurso de pessoas é necessária a existência de liame subjetivo entre os agentes, ou seja, uma consciente combinação de vontades (unidade de desígnios), ainda que só um dos indivíduos exerça os atos executórios do furto. No presente caso, há provas suficientes para reconhecer a incidência da referida qualificadora, contando com a confissão do acusado Marcelo Silva, em juízo e no inquérito policial, e ainda, com as declarações das testemunhas de acusação. Sendo assim, reconheço a qualificadora do art.155, § 4º, inciso IV do CP. Da continuidade delitiva. Da análise das provas colhidas em juízo, observo que os três delitos praticados pelos acusados ocorreram nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, de tal sorte que os crimes posteriores devem ser havidos como continuação do primeiro, nos termos do artigo 71, caput, do Código Penal. **Dispositivo:** Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor dos acusados qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar Marcelo Machado da Costa Dutra e Marcelo Silva de Souza, qualificados nos autos, às penas previstas no art. 155, §

4º, incisos I e IV, por três vezes, c/c art. 71, ambos do Código Penal. Da aplicação da pena Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. I - aplicação da pena em relação ao acusado Marcelo Machado da Costa Dutra. Do crime de furto em relação a vítima Geicione Carneiro de Sousa. A culpabilidade do agente se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal, nada tendo a valorar. Consoante certidão de antecedentes colacionada aos autos (evento 01, DOC_PESS4, Page. 1 of2), verifico que o réu registra condenação penal transitada em julgado, havendo que se valorar negativamente seus antecedentes. Elevo a pena em 04 (quatro) meses. Não vislumbro elementos suficientes nos autos para averiguar a sua conduta social e sua personalidade, ressaltando que, nos termos da Súmula 444 do STJ, inquéritos policiais e ações penais em andamento não servem para elevar a pena-base. Os motivos são inerentes ao tipo penal infringido, uma vez que buscou obter lucro fácil com a subtração de coisa alheia móvel. As circunstâncias são desfavoráveis ao réu, posto que valeu-se da união de esforços com outro comparsa, mas é fato que um crime cometido por dois ou mais sujeitos facilita a prática delitiva, haja vista a divisão de tarefas para consumação do delito. Aumento a pena em 04 (quatro) meses. Quanto às consequências do crime, não ultrapassam o previsto no tipo, não merecendo valoração negativa. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do crime. Contudo, adotando entendimento esposado pelo e. Tribunal de Justiça do Tocantins, deixo de elevar a pena. Fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e mais 12 (doze) dias-multa, por considerá-la suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Não há atenuantes. Não há agravantes. Fixo a pena-intermediária em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e mais 12 (doze) dias-multa, por considerá-la suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Não há causa especial de diminuição de pena. Não há causa especial de aumento de pena. Com efeito, estabeleço a pena definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e, respeitando a exata proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, fixo a pena de multa em 12 (doze) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP. Do crime de furto em relação a vítima Djanete Aparecida Honório Galan. A culpabilidade do agente se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal, nada tendo a valorar. Consoante certidão de antecedentes colacionada aos autos (evento 01, DOC_PESS4, Page. 1 of2), verifico que o réu registra condenação penal transitada em julgado, havendo que se valorar negativamente seus antecedentes. Elevo a pena em 04 (quatro) meses. Não vislumbro elementos suficientes nos autos para averiguar a sua conduta social e sua personalidade, ressaltando que, nos termos da Súmula 444 do STJ, inquéritos policiais e ações penais em andamento não servem para elevar a pena-base. Os motivos são inerentes ao tipo penal infringido, uma vez que buscou obter lucro fácil com a subtração de coisa alheia móvel. As circunstâncias são desfavoráveis ao réu, posto que valeu-se da união de esforços com outro comparsa, mas é fato que um crime cometido por dois ou mais sujeitos facilita a prática delitiva, haja vista a divisão de tarefas para consumação do delito. Aumento a pena em 04 (quatro) meses. Quanto às consequências do crime, não ultrapassam o previsto no tipo, não merecendo valoração negativa. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do crime. Contudo, adotando entendimento esposado pelo e. Tribunal de Justiça do Tocantins, deixo de elevar a pena. Fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e mais 12 (doze) dias-multa, por considerá-la suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Não há atenuantes. Não há agravantes. Fixo a pena-intermediária em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e mais 12 (doze) dias-multa, por considerá-la suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Não há causa especial de diminuição de pena. Não há causa especial de aumento de pena. Com efeito, estabeleço a pena definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e, respeitando a exata proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, fixo a pena de multa em 12 (doze) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP. Do crime de furto em relação a vítima Paula Teixeira Baptista de Almeida. A culpabilidade do agente se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal, nada tendo a valorar. Consoante certidão de antecedentes colacionada aos autos (evento 01, DOC_PESS4, Page. 1 of2), verifico que o réu registra condenação penal transitada em julgado, havendo que se valorar negativamente seus antecedentes. Elevo a pena em 04 (quatro) meses. Não vislumbro elementos suficientes nos autos para averiguar a sua conduta social e sua personalidade, ressaltando que, nos termos da Súmula 444 do STJ, inquéritos policiais e ações penais em andamento não servem para elevar a pena-base. Os motivos são inerentes ao tipo penal infringido, uma vez que buscou obter lucro fácil com a subtração de coisa alheia móvel. As circunstâncias são desfavoráveis ao réu, posto que valeu-se da união de esforços com outro comparsa, mas é fato que um crime cometido por dois ou mais sujeitos facilita a prática delitiva, haja vista a divisão de tarefas para consumação do delito. Aumento a pena em 04 (quatro) meses. Quanto às consequências do crime, não ultrapassam o previsto no tipo, não merecendo valoração negativa. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do crime. Contudo, adotando entendimento esposado pelo e. Tribunal de Justiça do Tocantins, deixo de elevar a pena. Fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e mais 12 (doze) dias-multa, por considerá-la suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Não há atenuantes. Não há agravantes. Fixo a pena-intermediária em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e mais 12 (doze) dias-multa, por considerá-la suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Não há causa especial de diminuição de pena. Não há causa especial de aumento de pena. Com efeito, estabeleço a pena definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e, respeitando a exata proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, fixo a pena de multa em 12 (doze) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP. Da continuidade delitiva. Conforme já reconhecido em linhas volvidas, o réu praticou em três oportunidades a subtração de objetos pertencentes a vítimas distintas, repassando-os para terceiros, de modo que, por serem as penas idênticas para as três condutas, pelo modus operandi, deve prevalecer apenas uma delas, mas acrescida de 1/6, ficando, então condenado a uma pena definitiva de 03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e, respeitando a exata proporcionalidade com a pena

privativa de liberdade, fixo a pena de multa em 14 (quatorze) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP e artigo 71 do mesmo Diploma. II - aplicação da pena em relação ao acusado Marcelo Silva de Souza. Do crime de furto em relação a vítima Geicione Carneiro de Sousa. A culpabilidade do agente se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal, nada tendo a valorar. Consoante certidão de antecedentes colacionada aos autos (evento 01, DOC_PESS4, Page. 2 of4), verifico que o réu registra condenação penal transitada em julgado, havendo que se valorar negativamente seus antecedentes. Elevo a pena em 04 (quatro) meses. Não vislumbro elementos suficientes nos autos para averiguar a sua conduta social e sua personalidade, ressaltando que, nos termos da Súmula 444 do STJ, inquéritos policiais e ações penais em andamento não servem para elevar a pena-base. Os motivos são inerentes ao tipo penal infringido, uma vez que buscou obter lucro fácil com a subtração de coisa alheia móvel. As circunstâncias são desfavoráveis ao réu, posto que valeu-se da união de esforços com outro comparsa, mas é fato que um crime cometido por dois ou mais sujeitos facilita a prática delitiva, haja vista a divisão de tarefas para consumação do delito. Aumento a pena em 04 (quatro) meses. Quanto às consequências do crime, não ultrapassam o previsto no tipo, não merecendo valoração negativa. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do crime. Contudo, adotando entendimento esposado pelo e. Tribunal de Justiça do Tocantins, deixo de elevar a pena. Fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e mais 11 (onze) dias-multa, por considerá-la suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Reconheço a atenuante da confissão espontânea, razão pela qual reduzo a pena em 04 (quatro) meses. Não há agravantes. Fixo a pena-intermediária em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e mais 11 (onze) dias-multa, por considerá-la suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Não há causa especial de diminuição de pena. Não há causa especial de aumento de pena. Com efeito, estabeleço a pena definitiva em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e, respeitando a exata proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, fixo a pena de multa em 11 (onze) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP. Do crime de furto em relação a vítima Djanete Aparecida Honório Galan. A culpabilidade do agente se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal, nada tendo a valorar. Consoante certidão de antecedentes colacionada aos autos (evento 01, DOC_PESS4, Page. 2 of4), verifico que o réu registra condenação penal transitada em julgado, havendo que se valorar negativamente seus antecedentes. Elevo a pena em 04 (quatro) meses. Não vislumbro elementos suficientes nos autos para averiguar a sua conduta social e sua personalidade, ressaltando que, nos termos da Súmula 444 do STJ, inquéritos policiais e ações penais em andamento não servem para elevar a pena-base. Os motivos são inerentes ao tipo penal infringido, uma vez que buscou obter lucro fácil com a subtração de coisa alheia móvel. As circunstâncias são desfavoráveis ao réu, posto que valeu-se da união de esforços com outro comparsa, mas é fato que um crime cometido por dois ou mais sujeitos facilita a prática delitiva, haja vista a divisão de tarefas para consumação do delito. Aumento a pena em 04 (quatro) meses. Quanto às consequências do crime, não ultrapassam o previsto no tipo, não merecendo valoração negativa. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do crime. Contudo, adotando entendimento esposado pelo e. Tribunal de Justiça do Tocantins, deixo de elevar a pena. Fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e mais 11 (onze) dias-multa, por considerá-la suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Reconheço a atenuante da confissão espontânea, razão pela qual reduzo a pena em 04 (quatro) meses. Não há agravantes. Fixo a pena-intermediária em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e mais 11 (onze) dias-multa, por considerá-la suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Não há causa especial de diminuição de pena. Não há causa especial de aumento de pena. Com efeito, estabeleço a pena definitiva em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e, respeitando a exata proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, fixo a pena de multa em 11 (onze) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP. Do crime de furto em relação a vítima Paula Teixeira Baptista de Almeida. A culpabilidade do agente se exteriorizou pela simples consciência de infringência da norma penal, nada tendo a valorar. Consoante certidão de antecedentes colacionada aos autos (evento 01, DOC_PESS4, Page. 2 of4), verifico que o réu registra condenação penal transitada em julgado, havendo que se valorar negativamente seus antecedentes. Elevo a pena em 04 (quatro) meses. Não vislumbro elementos suficientes nos autos para averiguar a sua conduta social e sua personalidade, ressaltando que, nos termos da Súmula 444 do STJ, inquéritos policiais e ações penais em andamento não servem para elevar a pena-base. Os motivos são inerentes ao tipo penal infringido, uma vez que buscou obter lucro fácil com a subtração de coisa alheia móvel. As circunstâncias são desfavoráveis ao réu, posto que valeu-se da união de esforços com outro comparsa, mas é fato que um crime cometido por dois ou mais sujeitos facilita a prática delitiva, haja vista a divisão de tarefas para consumação do delito. Aumento a pena em 04 (quatro) meses. Quanto às consequências do crime, não ultrapassam o previsto no tipo, não merecendo valoração negativa. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do crime. Contudo, adotando entendimento esposado pelo e. Tribunal de Justiça do Tocantins, deixo de elevar a pena. Fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e mais 11 (onze) dias-multa, por considerá-la suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Reconheço a atenuante da confissão espontânea, razão pela qual reduzo a pena em 04 (quatro) meses. Não há agravantes. Fixo a pena-intermediária em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e mais 11 (onze) dias-multa, por considerá-la suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Não há causa especial de diminuição de pena. Não há causa especial de aumento de pena. Com efeito, estabeleço a pena definitiva em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e, respeitando a exata proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, fixo a pena de multa em 11 (onze) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP. Da continuidade delitiva. Conforme já reconhecido em linhas volvidas, o réu praticou em três oportunidades a subtração de objetos pertencentes a vítimas distintas, repassando-os para terceiros, de modo que, por serem as penas idênticas para as três condutas, pelo modus operandi, deve prevalecer apenas uma delas, mas acrescida de 1/6, ficando, então condenado a uma pena definitiva de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e,

respeitando a exata proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, fixo a pena de multa em 12 (doze) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP e artigo 71 do mesmo Diploma. Disposições Finais. A pena deverá ser cumprida no regime semiaberto, pois os réus são reincidentes em crime doloso. Admito o apelo em liberdade. Não verifico a presença dos requisitos legais para a prisão preventiva, e os réus foram condenados em regime prisional menos gravoso que o fechado. Não estão preenchidos os requisitos para concessão do benefício da substituição da pena, previstos no artigo 44 do Código Penal, uma vez que se trata de réus reincidentes em crime doloso. Não estão preenchidos os requisitos do art.77 do CP. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, uma vez que não se mostra possível no caso em análise. Isento os réus do pagamento das custas e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, retornem-se os autos conclusos para análise da prescrição retroativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 9 de junho de 2020. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Juiz de Direito." Palmas, aos 16/07/2020. Eu, ATHUS MAGNO ROCHA VIANA, digitei e subscrevo.

4ª vara cível **Intimações às partes**

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0020850-48.2019.8.27.2729 - Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLORES DO CERRADO - CNPJ: 15.795.989/0001-44

REQUERIDO: MARIA LUCINEIDE DA SILVA - CPF: 916.769.241-91

Decisão: Fica a parte requerida intimada acerca do dispositivo da decisão do evento 31 bem como do bloqueio realizado via Bacenjud no evento 27. "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo apresentado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ no valor de R\$500,00(quinhetos) reais em favor do exequente por meio dos dados bancários indicados (evento 28, fls.02) e o valor restante deverá ser devolvido à parte executada (evento 27). Custas, despesas processuais e honorários advocatícios nos termos do acordo. Caso as partes não tenham disposto sobre as despesas, estas serão divididas igualmente, nos termos do art. 90, § 2º, do CPC. Ressalto que em caso do acordo ter sido entabulado antes da prolação de sentença, FICA(M) a(s) parte(s) DISPENSADA(S) do recolhimento das custas e despesas processuais remanescentes (CPC, art. 90, § 3º). Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0000136-38.2017.8.27.2729 - Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ELEOVANDO SILVA FERNANDES - CPF: 598.827.351-34

REQUERIDO: TONNI LINCE DURAES VIEIRA - CPF: 690.482.661-49 e JUNIO ROCHA BATISTA - CPF: 706.451.751-53

Decisão: Fica a parte requerida intimada acerca do dispositivo da decisão do evento 59. "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo INDEFERIDO. CIENTIFIQUE-SE que devem: a) arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as (nome, profissão, estado civil, idade, CPF, RG e endereço completo da residência e local de trabalho), nos termos do art. 450 do NCPC; b) indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), com observância ao disposto no art. 385 do NCPC, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; c) se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (exame, vistoria ou avaliação) indicando a especialidade do expert (NCPC, art. 464). Caso as partes não se manifestem ou requeiram o julgamento antecipado, volvam-me os autos conclusos para sentença, devendo seguir, preferencialmente, a ordem cronológica dos processos para sentença, nos termos do art. 12 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0020379-66.2018.8.27.2729 - Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 01.411.908/0001-50

REQUERIDO: ALUFER CONSTRUÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 26.746.867/0001-84

Decisão: Fica a parte requerida intimada acerca do dispositivo da decisão do evento 45. "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo apresentado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios nos termos do acordo. Caso as partes não tenham disposto sobre as despesas, estas serão divididas igualmente, nos termos do art. 90, § 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado ou ante a expressa renúncia recursal, REMETA-SE à Contadoria para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente). Sentença transitada em julgado imediatamente, se as partes assim o pediram. Promovidos os atos acima, dar baixa no sistema. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 0000322-56.2020.8.27.2729 - Procedimento Comum Cível**

REQUERENTE: JFE 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 09.635.317/0001-79

REQUERIDO: ANTONIO CESAR MARQUES VIEIRA - CPF: 504.597.834-91 e NILMAR GAVINO RUIZ - CPF: 309.893.021-72

Decisão: Fica a parte requerida intimada acerca do dispositivo da decisão do evento 4. "Ante o exposto, intime-se a requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias comprove o pagamento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do que dispõe a norma do artigo 290 do Código de Processo Civil. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 5007489-20.2012.8.27.2729 - Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. - CNPJ: 60.701.190/0001-04

REQUERIDO: ARANTES E CIA LTDA (HOTEL SOL NASCENTE - CNPJ: 09.130.821/0001-17

Decisão: Fica a parte requerida intimada acerca do dispositivo da decisão do evento 99. "Assim, tendo em vista a manifestação da exequente informando não mais possuir interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, com fulcro no art. 775, *caput*, do novo Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente). Após, dar baixa no sistema. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Juiz de Direito."

5ª vara cível**Intimações às partes****INTIMAÇÃO DO REQUERIDO****AUTOS Nº: 5001875-68.2011.8.27.2729**

Chave Nº: 731539634311

AÇÃO: Execução Extrajudicial

REQUERENTE: LINDAURA SANTOS SILVA

ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA OAB-TO 4553

REQUERIDO: FLÁVIO MOREIRA BORGE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: INTIMAÇÃO BACENJUD FRUTÍFERO-Fiquem as partes INTIMADAS da penhora BACENJUD parcialmente frutífera, cujo extrato foi anexado no evento retro para que se manifestem, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas, TO, 02/07/2020. Ass. Graziella F. Barbosa-Técnica Judiciária

Conselho da justiça militar**Editais****ATA DO SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA ATUAÇÃO NO ANUÊNIO 2020/2021.**

Aos 20 dias do mês de julho de 2020, às 14:00 horas, nesta Cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins na Sede dos Conselhos da Justiça Militar Estadual, onde se encontravam presentes o **Dr. Jordan Jardim** — MM. Juiz de Direito respondendo pela Presidência dos Conselhos da Justiça Militar Estadual; o **Dr. Felício Lima Soares** - DD. Promotor de Justiça; o **Dr. Haynner Azevedo da Silva**, OAB/TO nº 3977 — Advogado da Associação dos Militares da Reserva Reformados da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins; o **Dr. Kleber Alves de Carvalho**, OAB/TO no. 5172 — Advogado da Associação de Praças dos Bombeiros Militar do Estado do Tocantins; o **Dr. Indiano Soares e Souza**, OAB/TO nº 5225 - Advogado da Associação de Praças — APRA/TO e da Associação de Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado do Tocantins foi devidamente oficiado acerca da realização do sorteio, contudo **não compareceu**; a **Dra. Juliana de Melo Bezerra**, OAB/TO nº 2674 — Advogada da Associação dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins; o Sr. **Bruno Teixeira Pinto** — representante da Associação dos Bombeiros Militares; as testemunhas, **Wagner Ferreira Marinho**, CPF nº 371.259.402-00 e **Irenilde Alves Coimbra Pereira**, CPF n. 031.633.821-42. Em seguida, pelo MM Juiz foi declarada aberta a audiência para sorteio do Conselho Permanente da Justiça Militar Estadual — Polícia Militar (Anuênio 2020/2021), após foi verificada a lista contendo nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Segundo certidão exarada pelo cartório desta Justiça Castrense, os oficiais - MAJ PM Delano Luiz Noronha da Silva, TEN CEL Antônio Corsini de Melo Neto, MAJ Raimundo Nonato Teixeira Filho, Cap. Renato Tolentino Mendes e CAP Sthefan Bravin Ponche, foram retirados da lista para participarem do sorteio, posto que respondem a processo neste Juízo, conforme certidão acostada aos autos; os oficiais — Ten. Cel. Denise Marcela Guimarães e Silva, Maj. Geraldo Magela Azevedo Silva e Maj. Glauber D'Lamare Silva Alves foram retirados da lista para participarem do sorteio, tendo em vista que participaram do último Conselho; o oficial — Ten Cel Rodrigo Nascimento Lacerda, foi retirado da lista para participar do sorteio, tendo em vista que está cedido à Força Nacional de Segurança Pública. o oficial — Maj Ivanildo Moreira Mendes, foi retirado da lista para participar do sorteio, tendo em vista que se encontra agregado. Feita a auditoria pelo MM Juiz, pelo representante do Ministério Público e pelos advogados presentes,

passou-se à realização do sorteio. Colocados em sorteio os nomes dos oficiais aptos a comporem o Conselho Permanente de Justiça — Polícia Militar do anuênio 2020/2021, este ficou assim constituído: Titulares: CAP QOPM ALANA CRISTINA DOS SANTOS MORAIS - RG. 04.711/1; CAP QOPM ANÍSIO VAZ DE MELO JÚNIOR — RG 06.261/1; CAP QOPM MESSIAS ROGÉRIO ARAÚJO ALBERNAZ — RG 05.433/1; CAP QOPM HELB GOMES E COSTA — RG 05.439/1. Suplentes: CAP QOPM DERVAL NERES CARDÔ — RG 04.031/1; CAP QOPM ÉDER FERREIRA MORGADO — RG 06.345/1; CAP QOPM HALLIN BRITO BARBOSA — RG 04.292/1; TEN CEL QOPM ADÃO PEREIRA DOS SANTOS — RG 03.980/1. **A seguir foi determinado pelo MM. Juiz que fosse oficiado ao Comando Geral da Polícia Militar informando acerca do resultado do sorteio com os nomes dos novos membros do Conselho Permanente da Justiça Militar do Estado do Tocantins — Polícia Militar, os quais deverão prestar compromisso de desempenhar suas funções em respeito aos ditames da Constituição Federal e leis militares do Brasil, conforme estabelecido no artigo 400 do Código de Processo Penal Militar, ato este a se realizar no dia 28 de julho de 2020, às 14h00, no Salão do Tribunal do Júri, no Prédio do Fórum, em Palmas-TO.** Após, foi determinado pelo MM. Juiz que, em envelopes distintos, fossem armazenados os nomes dos Oficiais sorteados para exercerem a função de titulares, suplentes, os não aptos e os que não foram sorteados. Os envelopes foram lacrados e rubricados pelos presentes, ficando sob responsabilidade da senhora escrivã, que se encarregará de guardá-los em lugar seguro. Nada mais havendo a registrar, eu, _____ Mauriane Vieira Marques Tomé, escrevente *ad hoc*, digitei a presente.

ATA DO SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA PARA ATUAÇÃO NO ANUÊNIO 2020/2021.

Aos 20 dias do mês de julho de 2020, às 14h00 horas, nesta Cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins na Sede dos Conselhos da Justiça Militar Estadual, onde se encontravam presentes o **Dr. Jordan Jardim** — MM. Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual; o **Dr. Felício Lima Soares** - DD. Promotor de Justiça; o **Dr. Haynner Asevedo da Silva**, OAB/TO nº 3977 — Advogado da Associação dos Militares da Reserva Reformados da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins; o **Dr. Kleber Alves de Carvalho**, OAB/TO nº. 5172 — Advogado da Associação de Praças dos Bombeiros Militar do Estado do Tocantins; a **Dra. Juliana de Melo Bezerra**, OAB/TO nº 2674 — Advogada da Associação dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins; o Sr. **Bruno Teixeira Pinto** — representante da Associação dos Bombeiros Militares; as testemunhas, **Wagner Ferreira Marinho**, CPF n. 371.259.402-00 e **Irenilde Alves Coimbra Pereira**, CPF n. 031.633.821-42. Em seguida, pelo MM Juiz foi declarada aberta a audiência para sorteio do Conselho Permanente da Justiça Militar Estadual — Bombeiros Militar (Anuênio 2020/2021), após foi verificada a lista contendo nomes dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Segundo certidão exarada pelo cartório desta Justiça Castrense, os oficiais — TEN CEL Andreyra de Fátima Bueno e CAP Lázaro Nogueira da Silva - estão impedidos de participarem desse sorteio, tendo em vista que fizeram parte da composição do Conselho Permanente do último anuênio. Feita a auditoria pelo MM Juiz, pelo representante do Ministério Público e pelo advogado da Associação de Cabos e Soldados, passou-se à realização do sorteio. Colocados em sorteio os nomes dos oficiais aptos a comporem o Conselho Permanente de Justiça — Bombeiros Militar do anuênio 2020/2021, este ficou assim constituído: **Titulares:** MAJ QOBM ALEX MATOS FERNANDES — RG 00.276-06, MAJ QOBM CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA - RG 00.390-08; CAP QOBM RAFAEL BARRETO MENEZES — RG 00.389-08; TEN CEL QOBM THIAGO FRANCO SANTANA — RG 00.202-06. **Suplentes:** CAP QOBM CLEBER MARCOS HUMBERTO RENOVARO DOURADO — RG 00.387-08; MAJ QOBM NILTON RODRIGUES DOS SANTOS — RG 00.203-06; MAJ QOBM DONALDO LOURINHO DE OLIVEIRA — RG 00.394-09; MAJ QOBM ANTONIO LUIZ SOARES DA SILVA — RG 00.391-08. **A seguir foi determinado pelo MM. Juiz que fosse oficiado ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar informando acerca do resultado do sorteio com os nomes dos novos membros do Conselho Permanente da Justiça Militar do Estado do Tocantins — Bombeiros Militar, os quais deverão prestar compromisso de desempenhar suas funções em respeito aos ditames da Constituição Federal e leis militares do Brasil, conforme estabelecido no artigo 400 do Código de Processo Penal Militar, ato este a se realizar no dia 28 de julho de 2020, às 14h00, no Salão do Tribunal do Júri, no Prédio do Fórum de Palmas-TO.** Após, foi determinado pelo MM. Juiz que, em envelopes distintos, fossem armazenados os nomes dos Oficiais sorteados para exercerem a função de titulares, suplentes, os não aptos e os que não foram sorteados. Os envelopes foram lacrados e rubricados pelos presentes, ficando sob responsabilidade da senhora Escrivã, que se encarregará de guardá-los em lugar seguro. Nada mais havendo a registrar, eu, _____ Mauriane Vieira Marques Tomé, escrevente *ad hoc*, digitei a presente.

PALMEIRÓPOLIS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1185/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS, de 03 de julho de 2020

Dispõe sobre a suspensão do comparecimento periódico em juízo.

JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar

providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde da sociedade tocantinense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação n.º 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário n.º 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 313/2020 do CNJ, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO ainda as Resoluções n.º 314, de 20 de abril de 2020, n.º 318, de 7 de maio de 2020, e n.º 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 2/2020 - CGJUS, de 23 de março de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Corregedoria-Geral de Justiça, que dispõe sobre a ampliação das medidas preventivas para mitigação dos riscos decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19), adotadas por meio do Decreto n.º 109, de 13 de março de 2020, e Portaria Conjunta n.º 001, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, inciso II, da Recomendação n.º 62/2020 do CNJ, o qual recomenda a suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso V, da Recomendação n.º 62/2020 do CNJ, o qual recomenda a suspensão temporária do dever de apresentação regular em juízo das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (sursis) e livramento condicional;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n.º 23/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Corregedoria-Geral de Justiça, que estabelece medidas e procedimentos para retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências, em seu artigo 14 trata-se da suspensão do comparecimento dos reeducandos;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 725/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS, de 04 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, no âmbito da Comarca de Palmeirópolis/TO, a suspensão do comparecimento mensal ou periódico em juízo de pessoas em liberdade provisória e suspensão condicional do processo, pena ou transação penal, bem como das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (sursis) e livramento condicional, até o dia 31 de agosto de 2020.

Art. 2º Determinar a juntada da cópia desta portaria nos processos cujas partes enquadram-se nas especificações contidas no artigo retro.

Art. 3º Esta Portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

Comunique-se a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Corregedoria-Geral de Justiça.

Comuniquem-se amplamente a entidades parceiras: Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e Procuradoria de Estado.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 1278/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS, de 14 de julho de 2020

Dispõe sobre a regulamentação de atendimento a Advogados, Defensores Públicos, Procuradores, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária, e do público externo durante o período da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O Juiz de Direito, JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Diretor do Foro da Comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade constante de melhorias na Gestão da Comarca de Palmeirópolis/TO;

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação n.º 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 313/2020 do CNJ, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1219/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS, de 07 de julho de 2020, que estabelece o plano de retorno gradual de atendimentos presenciais no âmbito da Comarca de Palmeirópolis e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1271/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS, de 13 de julho de 2020, que suspende o retorno dos atendimentos presenciais na Comarca de Palmeirópolis até 31 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, que deve ser garantida quando da suspensão do expediente forense através de sistema diferenciado de atendimento de urgência;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento do relevante serviço de pacificação social prestado pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o atendimento aos Advogados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça e servidores das respectivas instituições durante o período de teletrabalho na Comarca de Palmeirópolis/TO;

RESOLVE:

Art. 1º. Os atendimentos aos Advogados, aos Defensores Públicos, Procuradores de Estado, do Município, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária deverão ser priorizados por este juízo, especialmente nesse período de extraordinariedade, de forma remota, por intermédio de meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º Os atendimentos serão realizados, inicialmente, através dos telefones nºs (63) 3386-1120 e (63) 98458-4503 (com WhatsApp), e por e-mail: df-palmeiropolis@tjto.jus.br, durante o período de expediente forense.

§ 2º Em caso de necessidade, será realizado atendimento por videoconferência com servidor(es) e/ou magistrado, por meio dos *softwares* Skype, Google Hangouts, WhatsApp, ou outro aplicativo similar, devendo ser escolhido o de melhor operacionalização no momento do atendimento, podendo os interessados deliberarem conjuntamente o que melhor for para ocorrência e aproveitamento do ato, mediante prévio agendamento pelos canais disponibilizados no § 1º.

Art. 2º. Os atendimentos ao público externo serão realizados unicamente através do telefone nº (63) 3386-1120, durante o período de expediente forense, observando-se, ainda, o disposto na Portaria da Comarca que dispõe sobre o retorno gradual do atendimento presencial.

Art. 3º. Os pedidos de expedição de alvará judicial para levantamento de depósitos judiciais, liberação de valores pertinentes a ações judiciais e homologação de acordos (com ou sem liberação de valores), também deverão ser privilegiados, diante da situação de anormalidade temporal, valendo-se dos cuidados necessários à tramitação dos pedidos incidentes.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação devendo vigorar até que haja deliberação em sentido contrário da Diretoria do Foro, do Conselho Nacional de Justiça ou da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça.

Comuniquem-se amplamente a entidades parceiras: Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e Procuradoria de Estado.

JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO

Juiz de Direito Diretor do Fórum

Portaria Nº 1219/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS, de 07 de julho de 2020

Estabelece o plano de retorno gradual de atendimentos presenciais no âmbito da Comarca de Palmeirópolis e dá outras providências.

O Juiz de Direito, JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Diretor do Foro da Comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade constante de melhorias na Gestão da Comarca de Palmeirópolis/TO;

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação n.º 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 313/2020 do CNJ, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução n.º 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ disporo que a retomada das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário deverá ocorrer de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas nesta Resolução como forma de prevenção ao contágio da Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta n.º 23, de 30 de junho de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que Estabelece medidas e procedimentos para retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Conjunta n.º 23/2020/ASPRE, compete ao Juiz Diretor do Foro elaborar o plano de retorno gradual, com norte nos dados epidemiológicos oficiais das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, bem como as regras de distanciamento social, higiene e demais recomendações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO os dados compilados da Secretaria Estadual de Saúde colhidos em 07.07.2020 e colacionados aos autos do SEI n.º 20.0.000013327-3;

CONSIDERANDO que o Município de Palmeirópolis confirmou o segundo caso de COVID-19 no último dia 05 de julho de 2020, reclamando maior cautela quanto ao retorno dos atos processuais e atendimentos presenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas e procedimentos para a retomada dos serviços na forma presencial pelos usuários internos e critérios para o acesso gradual pelos usuários externos, no âmbito da Comarca de Palmeirópolis.

Art. 2º O retorno gradual das atividades presenciais na Comarca de Palmeirópolis terá início na data do dia 13 de julho de 2020, observando os percentuais previstos no artigo 4º da Portaria Conjunta n.º 23/2020/ASPRE/TJTO, da seguinte forma:

I. A partir de 13 de julho de 2020 retornarão às atividades presenciais o percentual de 25% dos servidores da Comarca, o que representa o número de 3 (três) servidores, desde que não figurem no grupo de risco;

II. A partir de 01 de agosto de 2020 retornarão às atividades presenciais o percentual de 50% dos servidores da Comarca, o que representa o número de 6 (seis) servidores, desde que não figurem no grupo de risco;

III. A partir de 15 de agosto de 2020 retornarão às atividades presenciais o percentual de 75% dos servidores da Comarca, o que representa o número de 9 (nove) servidores, desde que não figurem no grupo de risco;

IV. A partir de 01 de setembro de 2020 retornarão às atividades presenciais o percentual de 100% dos servidores da Comarca, o que representa o número de 12 (doze) servidores, desde que não figurem no grupo de risco.

§ 1º Os servidores que façam parte do grupo de risco ficam autorizados a permanecerem no teletrabalho, até que haja situação de controle e tratamento eficaz da COVID-19, especialmente no âmbito estadual e do município de Palmeirópolis, de forma a possibilitar o retorno seguro ao trabalho presencial, mesmo com a retomada total das atividades presenciais.

§ 2º Do quantitativo de servidores que deverão retornar às atividades presenciais a partir de 13 de julho de 2020, nos termos do inciso I do presente artigo, dois deles serão Oficiais de Justiça, desde que não figurem no grupo de risco, tendo em vista o aumento da demanda forense, além da determinação de retorno regular da expedição e cumprimento de mandados, conforme art. 11, § 2º, da Portaria Conjunta n.º 23/2020/ASPRE/TJTO.

§ 3º Excetuado os servidores integrantes do grupo de risco e os Oficiais de Justiça, haverá sistema de rodízio entre os servidores para o exercício das atividades presenciais, os quais serão designados previamente pelo Juiz Diretor do Foro.

§ 4º Os servidores que, mesmo estando autorizados à prática de suas atividades no regime de teletrabalho, necessitarem da estrutura do prédio do fórum, deverão manter-se isolados dos servidores designados para o trabalho presencial, devendo se submeterem aos protocolos sanitários previstos na Portaria Conjunta n.º 23/2020/ASPRE/TJTO para adentrar e permanecer no prédio.

Art. 3º O horário de expediente forense, independentemente do regime de trabalho do servidor, se dará em estrita observância àquele fixado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 4º Será priorizado o atendimento ao público externo de forma remota, por meio de recursos tecnológicos disponíveis, através dos telefones n.ºs (63) 3386-1120 e (63) 98458-4503 (com WhatsApp), e por e-mail: df-palmeiropolis@tjto.jus.br, durante o período de expediente forense.

§ 1º Em caso de imperiosa necessidade, será realizado atendimento por videoconferência com servidor(es) e/ou magistrado, por meio dos *softwares* Skype, Google Hangouts, WhatsApp, ou outro aplicativo similar, devendo ser escolhido o de melhor operacionalização no momento do atendimento, podendo os interessados deliberarem conjuntamente o que melhor for para ocorrência e aproveitamento do ato, mediante prévio agendamento pelos canais disponibilizados no *caput*.

§ 2º O atendimento aos Advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, será preferencial, permitindo aos causídicos e representantes do Ministério Público e da Defensoria, amplo acesso ao atendimento pelos servidores públicos pelas

plataformas referidas, e ao Magistrado, que já disponibilizou cartão virtual com dados de acesso à mensagens instantâneas e agendamentos de atendimento por videoconferência.

Art. 4º O atendimento presencial ao público externo, com início em 13 de julho de 2020 e até 31 de agosto de 2020, deverá ocorrer de forma excepcional, reservado tão somente aos membros do Ministério Público, Advogados, Defensores Públicos, partes, testemunhas e Autoridades Policiais, desde que justificada a necessidade e quando não for possível a prática do ato por meio virtual.

§ 1º O horário de atendimento presencial, nos termos do *caput*, se dará no período de 14h00 às 18h00, com estrita observância aos protocolos de segurança sanitária, tais como distanciamento e uso de equipamentos de proteção individual - EPI'S.

§ 2º Para adentrar ao prédio, será necessário a submissão a teste de temperatura corporal, sendo vedado o ingresso de pessoas com temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C ou que se recusarem à aferição da temperatura. Além disso, é necessário o uso de máscara, álcool em gel e manter o distanciamento de segurança, bem como seguir todos os protocolos sanitários previstos na Portaria Conjunta nº 23/2020/ASPRE/TJTO.

§ 3º O disposto no presente artigo terá cumprimento condicionado à disponibilização de equipamento de proteção pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tais como, máscaras, álcool em gel, álcool 70% e medidor de temperatura.

Art. 5º Até a data do dia 31 de agosto de 2020 as audiências serão realizadas exclusivamente por meio de sistema de videoconferência, com observância à disposição contida no artigo 9º da Portaria Conjunta nº 20/2020/ASPRE/TJTO e de acordo com as normas previstas na Portaria-Conjunta nº 9, de 7 de abril de 2020, e Resolução TJTO nº 7, de 18 de março de 2020.

Parágrafo único. Em casos de excepcional necessidade onde não for possível a realização do ato por meio do sistema de videoconferência e houver iminente risco de perecimento de direito, a regra do *caput* poderá ser excepcionada nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta nº 23/2020/ASPRE/TJTO.

Art. 6. Fica dispensada a colheita da nota de ciência no cumprimento de mandados, intimações, notificações, autos e demais ordens judiciais, devendo o fato constar na respectiva certidão, sob a fé pública do oficial de justiça responsável pelo ato, durante o período de calamidade pública por força da pandemia declarada em face da propagação da COVID-19, conforme autorizado pela Portaria Conjunta nº 24, de 03 de julho de 2020.

Parágrafo único. Quando do cumprimento de mandados, intimações, notificações, autos e demais ordens judiciais, sempre que possível, conste na certidão o número de telefone do destinatário, com indicação se possui ou não aplicativo de WhatsApp e acesso à *internet*.

Art. 7º A prestação de serviços pelos servidores terceirizados deve ser mantido em sua totalidade, sobretudo diante da necessidade de higienização/desinfecção constante do prédio do Fórum, com ressalva daqueles que integrem o grupo de risco.

Parágrafo único. Com vista a preservação da saúde dos servidores terceirizados, deve-se expedir ofício à empresa terceirizada contratante para que informe se houve capacitação dos profissionais sobre normas de segurança e procedimentos de higienização/desinfecção de ambiente, bem como se está sendo disponibilizados equipamentos de proteção em quantidade suficiente para o exercício das atividades.

Art. 8º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser revistas caso haja agravamento ou abrandamento da pandemia da COVID-19.

Art. 9º Ficam mantidas as disposições dos atos até então editados e que não contrariem o disposto nesta Portaria.

Art. 10 - Os casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Diretor do Foro.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação devendo vigorar até que haja deliberação em sentido contrário da Diretoria do Foro, do Conselho Nacional de Justiça ou da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça.

Comuniquem-se amplamente a entidades parceiras: Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e Procuradoria de Estado.

JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO

Juiz de Direito Diretor do Fórum

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0004566-22.2020.8.27.2731

Requerente: NEUSA CARDOSO DOS SANTOS

Requerido: JOSÉ ROBERTO SOUSA LIMA.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que NEUSA CARDOSO DOS SANTOS, representante, move em desfavor do representado: JOSÉ ROBERTO

SOUSA LIMA, brasileiro, agricultor, união estável, nascido em 15/11/1973, filho de Acelino de Sousa Lima e Ana Melia de Lima, CPF nº 817.112.203-53, residente e domiciliado na Rua 19, paraíso dos ipês, nº 550, Paraíso do Tocantins-TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido :

1. **A proibição de se aproximar** de NEUSA CARDOSO DOS SANTOS , devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e
2. **A proibição de manter contato** com **NEUSA CARDOSO DOS SANTOS**, por qualquer meio de comunicação.

A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (**até 3.12.20**), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada.

No mandado deverá constar a advertência de que **o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva**, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou **a imposição de multa** (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). **Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial.**

Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, **quanto posterior reconciliação do casal** ou cessação da situação de violência.

Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido.

Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública." NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (20 de Julho de 2020) (20/07/2020). Eu___(Mikaelly Cristina Montelo Sousa), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0004566-22.2020.8.27.2731

Requerente: NEUSA CARDOSO DOS SANTOS

Requerido: JOSÉ ROBERTO SOUSA LIMA.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que NEUSA CARDOSO DOS SANTOS, representante, move em desfavor do representado: JOSÉ ROBERTO SOUSA LIMA, brasileiro, agricultor, união estável, nascido em 15/11/1973, filho de Acelino de Sousa Lima e Ana Melia de Lima, CPF nº 817.112.203-53, residente e domiciliado na Rua 19, paraíso dos ipês, nº 550, Paraíso do Tocantins-TO, e, como encontra-se a VÍTIMA, NEUSA CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, nascida em 04/09/1988, filha de Jovenilia Alves dos Santos e Raimundo Alves Cardoso, CPF nº 021.317.111-23, residente e domiciliado na Rua 19, Paraíso do Tocantins-TO, em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido :

1. **A proibição de se aproximar** de NEUSA CARDOSO DOS SANTOS , devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e
2. **A proibição de manter contato** com **NEUSA CARDOSO DOS SANTOS**, por qualquer meio de comunicação.

A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (**até 3.12.20**), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada.

No mandado deverá constar a advertência de que **o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva**, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou **a imposição de multa** (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). **Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial.**

Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, **quanto posterior reconciliação do casal** ou cessação da situação de violência.

Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido.

Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública." NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (20 de Julho de 2020) (20/07/2020). Eu ___(Mikaelly Cristina Montelo Sousa), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA PENA DE MULTA

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal: 5000127-63.2009.8.27.2731

Acusado: SANDRO FRANCISCO BARBOSA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado a INTIMAÇÃO do reeducando **SANDRO FRANCISCO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 25.08.1972 e Paraíso do Tocantins-TO, filho de José Barbosa e Anita Francisca Barbosa, CPF 517.251.853-34, residente na QUADRA 112 SUL, Rua SR 03, Lote 24, Palmas-TO, telefone: 63 3213 2030 e 63 8454 9520(irmão), nos termos do art. 164, caput da Lei nº 7.2010/84, para no **prazo de 10 (dez) dias**, efetivar o recolhimento da pena de multa ou nomear bens à penhora, **no valor de R\$ trinta e nove mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos (39.993,61) mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado. Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Unidade Gestora (UG): 200333 / Código de Recolhimento: 14600-5

Departamento Penitenciário Nacional

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (20 de Julho de 2020). (20/07/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-(Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0004255-31.2020.8.27.2731

Denunciado: ALEX RODRIGUES GOMES

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **ALEX RODRIGUES GOMES**, brasileiro, solteiro, profissão não informada, nascido em 15/02/2000, nascido em Divinópolis do Tocantins/TO, CPF e RG não informados, filho de Laura Rodrigues Gomes, residente na R. L15, s/n, S. Sol Nascente, em Divinópolis/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, § 2º, inciso II, do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epígrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 20 de Julho de 2020 (20/07/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

INVENTÁRIO Nº 0008373-21.2018.8.27.2731/TO

AUTOR: VITORIA LOVANNY MATIAS MILHOMEM

AUTOR: OSMAR MILHOMEM BRITO FILHO

AUTOR: JACIRENE MATIAS CRUZ

RÉU: OSMAR MILHOMEM DE BRITO

EDITAL Nº 1028605

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família e Sucessões e Infância e Juventude de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório processam-se os autos nº 00083732120188272731, proposta por JACIRENE MATIAS CRUZ MILHOMEM, JACIRENE MATIAS CRUZ MILHOMEM e MARIA MATIAS CRUZ em razão dos bens deixados pelo falecimento do Sr. OSMAR MILHOMEM BRITO, o qual era brasileiro, casado, gerente de fazenda, inscrito no CPF sob o nº 292.281.151-49, portador do RG nº 1.300.099, SSP/GO, e que pelo presente fica(m) citado(s) o(s) herdeiros(s) e interessado(s) que estejam em lugar incerto e não sabido, dos termos das primeiras declarações prestadas pelo(a) inventariante JACIRENE MATIAS CRUZ, (ev. 37), e caso queiram se habilitem nos autos, conforme disposto nos artigos 626 e 627 do Código de Processo Civil, nos termos do despacho proferido nos autos, adiante transcrito.** DESPACHO: "Inicialmente, proceda o cartório à retificação da capa do processo, fazendo constar doravante os herdeiros habilitados no evento 11, como partes interessadas, associando-se, por conseguinte, seus procuradores constituídos (ev. 11, PROC2, PROC3, PROC4 e PROC5). Associem-se também os demais procuradores constituídos pelos autores JACIRENE MATIAS CRUZ, VITÓRIA LOVANNY MATIAS MILHOMEM e OSMAR MILHOMEM BRITO FILHO (ev. 10, PROC2 e PROC3). DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, CPC) à viúva (1) JACIRENE MATIAS CRUZ, e aos herdeiros (2) VITÓRIA LOVANNY MATIAS MILHOMEM, (3) OSMAR MILHOMEM BRITO FILHO, (4) RAFAEL BARBOSA MILHOMEM, (5) SYOMARA BARBOSA MILHOMEM, (6) ANTONIO BARBOSA DE BRITO e (7) LEIDIANY BARBOSA MILHOMEM. A requerente possui legitimidade para dar início ao processo de inventário nos termos do art. 616, I, do CPC. NOMEIO inventariante a cônjuge supérstite JACIRENE MATIAS CRUZ, que deverá prestar o compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC). Em atendimento ao pedido "c" da petição inicial, conste no termo de inventariante, sem prejuízo da redação de praxe, a observação de que a inventariante poderá solicitar às instituições financeiras com as quais o de cujus mantinha relacionamento, a apresentação dos saldos, extratos e demais documentação acerca das movimentações praticadas pelo falecido ainda em vida, não estando autorizada, entretanto, a realizar empréstimos, levantar qualquer valor, ou ainda negociações financeiras de qualquer natureza sem a devida autorização judicial, após compromisso legal. Prestado o compromisso, a Inventariante deverá apresentar as primeiras declarações no prazo de até 20 (vinte) dias, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 620, CPC). Por hora da apresentação das primeiras declarações, a Inventariante, além de retificar o valor da causa [1] e proceder ao novo cálculo das custas iniciais, juntando aos autos o DAJ a ser emitido, deverá também comprovar o recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), no mesmo prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de remoção. Deverá, ainda, juntar aos autos as certidões e documentação de propriedade de todos os bens (móveis e imóveis) que compõem a herança, com a ressalva de que: a) para bens imóveis, somente a certidão de inteiro teor expedida há menos de 02 (dois) anos terá validade para fins de comprovação da(s) propriedade(s), podendo indicar, se constante nos autos, as certidões já apresentadas, desde que dentro desta validade; b) deverá indicar o local e as condições em que se encontram os bens móveis; c) com relação a direitos sobre as empresas, para fins de sucessão, somente as quotas-partes integram a massa do espólio, desta forma, caso hajam, deverão ser colacionados os contratos sociais de cada uma. Em seguida, CITEM-SE, na forma do artigo 626 do CPC, os herdeiros, que porventura constituam procuradores diferentes, os legatários, testamentário (se houverem), as Fazendas Públicas e o Ministério Público, devendo ainda ser expedido o edital de terceiros interessados, na forma do mencionado artigo, a fim de que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre as primeiras declarações (arts. 626 e 627 do CPC). Após o prazo de 15 (quinze) dias que trata o art. 627 do CPC, INTIME-SE a Fazenda Pública para que, também em 15 (quinze) dias, informe a este Juízo, de acordo com os dados que constam de seu cadastro imobiliário, o valor dos bens de raiz descritos nas primeiras declarações (art. 629, CPC); seguindo os autos conclusos. Caso haja impugnação às primeiras declarações, após a manifestação da Inventariante e do Ministério Público (caso seja necessário e não sendo o órgão o impugnante), venham os autos conclusos para deliberação. Expeça-se o que for necessário. CUMPRA-SE. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema." E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Eu, Elizabete Ferreira Silva, escrivã Judicial, digitei

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 10 DIAS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª

Publicação

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição sob o nº. 0001931-05.2019.8.27.2731**, requerida por **ELSA FERREIRA DA SILVA** em face de **JOAO TEIXEIRA SILVA**, brasileiro, viúvo, beneficiário do BPC, nascido em 04/10/1933, portador do RG nº 644.521 SSP/TO, inscrito no CPF nº 301.218.921-15, **certidão de Casamento sob a matrícula nº 121475 01 55 1958 2 00010 023 0002202 00**, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Adamantina/SP, filho de José Teixeira da Silva e Luzia Alves das Neve, que foi proferida sentença em 19/03/2020 (ev. 106), dos autos, onde foi decretada a interdição do sr. **JOAO TEIXEIRA SILVA**, a qual segue transcrita: " **I – RELATÓRIO-** Os presentes autos foram autuados com a classe de "Interdição" e com assunto de "Nomeação, Curatela, Família, DIREITO CIVIL", em que figura como autora **ELSA FERREIRA DA SILVA**, e como requerido **JOÃO TEIXEIRA SILVA**. A autora pediu, em liminar e no mérito, a interdição de seu pai. Para tanto, argumenta, em síntese, que o requerido não possui condições de gerir os atos da vida civil, em razão sequelas de acidente vascular, com déficit cognitivo e perdas de memória (CID 10 I69-4).

Instruindo o pedido vieram os documentos acostados no evento 1, os quais destaco: laudo médico (LAU4), e documentos pessoais (DOC_PESS3). Por intermédio da decisão proferida no evento 7 foram deferidos os seguintes pedidos: concessão da justiça gratuita e curatela provisória. Realizada a inspeção judicial, foram realizados os seguintes atos: (i) foi nomeada a defensora pública como curadora especial, que apresentou contestação; (ii) foi inquirido o requerido, o que foi reduzido a termo; e (iii) determinada a realização de perícia médica (evento 42). Laudo médico acostado (ev.86), havendo manifestações das partes (evs.94 e 101). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (ev. 104). Os autos vieram conclusos. **II – FUNDAMENTO** - Não há questões prévias a serem dirimidas, razão pela qual adentro ao mérito. O pedido é procedente. A incapacidade do requerido restou devidamente comprovada por meio do laudo médico (evento 86, LAU1), o qual concluiu: [...] *o examinando é portador de doença que geram "absoluta incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil, com dependência de terceiros para esses atos, de forma definitiva"*. Com efeito, ficou evidenciado a hipótese do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, vez que o requerido não possui discernimento para a prática dos atos da vida civil. Ademais, de acordo com a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), artigos 84, § 1º e 85, caput e § 1º, o objetivo da curatela é proteger a pessoa portadora de deficiência (e seus bens), que esteja impossibilitada, ainda que parcialmente, de praticar os atos da vida civil. Como é cediço, a citada lei promoveu grande alteração na teoria das incapacidades e mudou substancialmente o paradigma de tratamento dado à "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". Com efeito, sob a égide do novo panorama jurídico de evidente proteção à autonomia e prestígio a não discriminação da pessoa com deficiência, todos aqueles que não podem exprimir sua vontade, ainda que por doença incurável, foram atraídos para o campo da incapacidade relativa, tendo sido abolida a figura do maior absolutamente incapaz. Ressalto, ainda, que a requerente é filha do interditando, sendo quem lhe dispensa os cuidados necessários de que precisa, para que possa ter um desenvolvimento sadio, conforme declarado na inicial (evento 01, INIC1). Diante das fundamentações e motivações o pedido merece ser acolhido, pois o requerido é incapaz para os atos da vida civil, o que ficou demonstrado da perícia médica, e a requerente dispensa todos os cuidados necessários. Na sequência, quanto aos limites da interdição deve ser plena, inclusive, quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, §3º, da Lei n. 13.146/2015), eis que a requerente possui vínculo de natureza familiar com a interditanda, e não há qualquer elemento de prova nos autos que desabone sua conduta. **III – DISPOSITIVO-** Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, **ACOLHO** os pedidos contidos na peça de ingresso, pelo que **DECLARO A INTERDIÇÃO PLENA de JOÃO TEIXEIRA SILVA** e fixo os limites de curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), observados os parâmetros legais para tanto (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigo 1.775, § 3º do CC). Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Novo Código de Processo Civil **NOMEIO** como sua **CURADORA** a pessoa de **ELSA FERREIRA SILVA**. Desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabonem a idoneidade da autora, o que faço com base no fundamento dos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, **LAVRE-SE** o termo de curatela definitiva. Custas processuais pela requerente, cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida em seu favor, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda. Dê-se a devida ciência acerca dos termos do presente *decisum* ao membro do Ministério Público Estadual. Após, com as cautelas e formalidades de praxe, dê-se baixa definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local1 e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 20 de Julho de 2020. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, digitei. Documento eletrônico assinado por **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____, Ana Luiza Patroclo Cordeiro Pereira, Porteira dos Auditórios.

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 15 dias

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00120844520208272737** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move

contra **MATHEUS MESQUITA MARTINS**, brasileiro, nascido aos 01/03/1997, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: 1º) Afastamento imediato do requerido do lar, domicílio, ou local de convivência com a vítima; 2º) O requerido não poderá se aproximar da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200 (duzentos) metros; 3º) Proibição do requerido de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; 4º) Proibição do requerido de frequentar e se aproximar da residência/local de trabalho da vítima, a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica. As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 20 de Julho 2020. Alessandro Hofmann T. Mendes- *Juiz de Direito*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 15 dias

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00120844520208272737** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **MATHEUS MESQUITA MARTINS**, brasileiro, nascido aos 01/03/1997. A **VÍTIMA WALKLEYA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, nascida aos 30/03/1998, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimada das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006 que o acusado deverá cumprir: 1º) Afastamento imediato do requerido do lar, domicílio, ou local de convivência com a vítima; 2º) O requerido não poderá se aproximar da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200 (duzentos) metros; 3º) Proibição do requerido de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; 4º) Proibição do requerido de frequentar e se aproximar da residência/local de trabalho da vítima, a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica. As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 20 de Julho de 2020. Alessandro Hofmann T. Mendes- *Juiz de Direito*.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** autuada sob o nº **0001213-80.2016.827.2741**, proposta por **LUÍZA NOGUEIRA SILVA**, em face de **RÉBSON NOGUEIRA SILVA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **RÉBSON NOGUEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG de nº 689.961, inscrito no CPF sob o nº 742.069.901-15, filho de Raimundo Sousa Silva e Luisa Nogueira Silva, residente e domiciliado Rua Princesa Isabel nº 55, Centro, Darcinópolis/TO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** pleiteada na inicial, declarando **REBSON NOGUEIRA SILVA** pessoa absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, nomeando para o *munus* de sua curatela o(a) Sr(a). ?**LUZIA NOGUEIRA SILVA**, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. Conforme previsão do art. 1.773 do Código Civil, **LAVRE-SE** imediatamente o termo de curatela definitiva com o compromisso de fiel desempenho do *munus*, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que essa não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial. **OFICIE-SE** o Cartório de Registro de Pessoas Naturais responsável pelo registro da pessoa interditada, para que inscreva a interdição decretada nesta sentença no seu assento. Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** pleiteada na inicial, declarando **REBSON NOGUEIRA SILVA** pessoa absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, nomeando para o *munus* de sua curatela o(a) Sr(a). ?**LUZIA NOGUEIRA SILVA**, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. Conforme previsão do art. 1.773 do Código Civil, **LAVRE-SE** imediatamente o termo de curatela definitiva com o compromisso de fiel desempenho do *munus*, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que essa não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial. **OFICIE-SE** o Cartório de Registro de Pessoas Naturais responsável pelo registro da pessoa interditada, para que inscreva a interdição decretada nesta sentença no seu assento. **PUBLIQUE-SE** esta sentença nos moldes do art. 755, § 3º do CPC. Despesas processuais suspensas, em face da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM - SE** com as anotações e baixas de praxe. **INTIMEM-SE**, inclusive o MPE. **CUMPRAM-SE**. Em 22/06/2020. *Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.* **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e um dias do mês de julho** do ano de **dois mil e vinte**. E para constar, eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível**BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0002553-55.2017.8.27.2731/TO****AUTOR:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**RÉU:** FABIO C. DOS SANTOS

EDITAL Nº 797781

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
E PARA RESPONDER A APELAÇÃO**

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 0002553-55.2017.8.27.2731 ; Chave do Processo: 674271967317; **Natureza da Ação:** AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69; Valor: R\$ 70.584,02 (setenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dois centavos). **Autor(es)/Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A; Drª MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO nº 1.597. **Requerido(s):** FABIO CARDOSO DOS SANTOS. OBJETO/FINALIDADE. CITAR/INTIMAR O REQUERIDO: **FABIO CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 001.916.731-88, com endereço em lugar incerto e desconhecido, do inteiro teor da Sentença, contida no evento 07, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA. ISTO POSTO, pelas razões de fato e de direito expendidas, na forma dos artigos 485, IV, VI e § 3º todos do NCPC, matéria essa cognoscível de Ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, pelo que INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento de mérito. Custas e despesas pelo autor/requerente. Sem verba honorária. Intimem-se as partes. Transitado em julgado ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I - Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, em data certificada pelo sistema. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível, e para **RESPONDER/CONTRARRAZOAR o RECURSO DE APELAÇÃO**, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contida no evento 10 dos autos. Ficando ADVERTIDOS que sendo a sentença reformada pelo TJTO, o prazo para a **CONTESTAÇÃO** começará a correr da intimação do retorno dos autos, observado o disposto no art. 334 do NCPC. **S EDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, Ed. Fórum de Paraíso, fone/fáx: (063)-3602-1360. Paraíso do Tocantins- TO. Paraíso do Tocantins - TO, aos 08 (oito) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, Jacira Aparecida Batista Santos- Técnica Judiciária, o digitei.

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível**BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0002553-55.2017.8.27.2731/TO****AUTOR:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**RÉU:** FABIO C. DOS SANTOS

EDITAL Nº 797781

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
E PARA RESPONDER A APELAÇÃO**

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 0002553-55.2017.8.27.2731 ; Chave do Processo: 674271967317; **Natureza da Ação:** AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69; Valor: R\$ 70.584,02 (setenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dois centavos). **Autor(es)/Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A; Drª MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO nº 1.597. **Requerido(s):** FABIO CARDOSO DOS SANTOS. OBJETO/FINALIDADE. CITAR/INTIMAR O REQUERIDO: **FABIO CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 001.916.731-88, com endereço em lugar incerto e desconhecido, do inteiro teor da Sentença, contida no evento 07, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA. ISTO POSTO, pelas razões de fato e de direito expendidas, na forma dos artigos 485, IV, VI e § 3º todos do NCPC, matéria essa cognoscível de Ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, pelo que INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento de mérito. Custas e despesas pelo autor/requerente. Sem verba honorária. Intimem-se as partes. Transitado em julgado ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I - Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, em data certificada pelo sistema. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível, e para **RESPONDER/CONTRARRAZOAR o RECURSO DE APELAÇÃO**, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contida no evento 10 dos autos. Ficando ADVERTIDOS que sendo a sentença reformada pelo TJTO, o prazo para a **CONTESTAÇÃO** começará a correr da intimação do retorno dos autos, observado o disposto no art. 334 do NCPC. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, Ed. Fórum de Paraíso, fone/fáx: (063)-3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO. Paraíso do Tocantins - TO, aos 08 (oito) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, Jacira Aparecida Batista Santos- Técnica Judiciária, o digitei.

DIANÓPOLIS
Vara Cível e Família

ARROLAMENTO SUMÁRIO Nº 0002471-64.2020.8.27.2716/TO

AUTOR: SANDINO BEZERRA TOSCANO DE MENDONÇA

AUTOR: LUDMYLLA BEZERRA TOSCANO DE MENDONÇA

AUTOR: GAVROCHE BEZERRA TOSCANO DE MENDONÇA

AUTOR: ULLYANOV BEZERRA TOSCANO DE MENDONÇA

AUTOR: SÔNIA MARIA TOSCANO BEZERRA DE MENDONÇA

RÉU: MANOEL ELPIDIO TOSCANO DE MENDONÇA

EDITAL Nº 953932

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0002471-64.2020.8.27.2716 de Arrolamento Sumário, tendo como Requerente(s) **SANDINO BEZERRA TOSCANO DE MENDONÇA, LUDMYLLA BEZERRA TOSCANO DE MENDONÇA, GAVROCHE BEZERRA TOSCANO DE MENDONÇA, ULLYANOV BEZERRA TOSCANO DE MENDONÇA e SÔNIA MARIA TOSCANO BEZERRA DE MENDONÇA** e Requerido(s) **MANOEL ELPIDIO TOSCANO DE MENDONÇA**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, os interessados não representados**, para querendo no **prazo de 15 (quinze) dias**, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2020. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico(a) Judiciário(a), digitei. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 315, de 20 de julho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo nº 2019.04.209258P e autos SEI nº 20.0.000015000-3, resolve

CONCEDER

a Ruth de Brito Carvalho Canjão, matrícula 89530, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Técnica Judiciária, Classe "C", Padrão 15, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$ 11.137,87 (onze mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 3.341,36 (três mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), e do Adicional de Qualificação no valor de R\$ 556,89 (quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), totalizando R\$ 15.036,12 (quinze mil, trinta e seis reais e doze centavos).

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 316, de 21 de julho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614 de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo – IGEPREV 2018.03.205967P, e SEI nº 20.0.000015070-4, resolve

CONCEDER

a Abel Lucian Schneider, matrícula 352626, integrante do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de aposentadoria por invalidez, no cargo de Técnico Judiciário, classe "A", padrão 5, com proventos proporcionais a 9 anos, 5 meses e 23 dias, o benefício conforme média aritmética simples considerada no valor de R\$ 9.474,43 (nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), gera um benefício a ser pago na ordem de R\$ 2.564,59 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), reajustado pelo RPPS-TO, e custeado pelo Plano Financeiro, com base no que consta do processo nº 2018.03.205967P, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 302/2020, de 20 de julho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Ana Paula Araujo Aires Toribio, matrícula nº 352441, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 01 a 30/08/2020, para serem usufruídas em 18/11 a 17/12/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portaria Nº 1314, de 17 de julho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 20.0.000014275-2;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Herisberto e Silva Furtado Caldas para, sem prejuízo de suas funções, exercer a coordenação das atividades afetas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), da Comarca de Aurora do Tocantins, a partir de 3 de junho de 2020.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 2178, de 17 de outubro de 2019, na parte que designou o magistrado Jean Fernandes Barbosa de Castro para coordenar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Aurora do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 18.0.000027037-3

INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

ASSUNTO

Decisão Nº 2382 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de requisição à Ata de Registro de Preços 153/2018, firmada com a empresa **3A Soluções em Tecnologia - Eireli**, que tem por objeto a aquisição de suprimentos audiovisuais, lente para câmera fotográfica *Canon*, para atender às necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Acolhendo, por seus próprios fundamentos, o Parecer 652/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 3215540), e, com amparo no artigo 7º da Lei 10.520/2002, no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Sexta, subitem 16.2, alínea "c", da Ata de Registro de Preços 153/2018, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XII do art. 1º do Decreto Judiciário 99/2013, **APLICO** à empresa **3A Soluções em Tecnologia - Eireli**, por descumprimento total das obrigações assumidas, a seguinte sanção:

- Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de 3 (três) meses.

Publique-se.

Após, à **SPADG** para dar ciência desta decisão à empresa fornecedora e, em seguida à **COLIC** para as demais medidas cabíveis.

Concomitante, à **STESMAT** para ciência e acompanhamento.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000012180-1

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE02003

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: JR Soares Comércio de Material de Informática EIRELI.

CNPJ: 32.136.831/0001-81

OBJETO: Empenho destinado à contratação de empresa, de forma emergencial, para aquisição de EPI's (máscara de proteção respiratória – 100 unidades, óculos de proteção – 20 unidades e avental descartável – 200 unidades), em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Tocantins, no combate ao novo coronavírus.

VALOR TOTAL: R\$ 4.571,60 (Quatro mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4288

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 36 e 28

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 17 de julho de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000012180-1

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE02004

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: M L de Souza EIRELI.

CNPJ: 07.827.673/0001-69

OBJETO: Empenho destinado à contratação de empresa, de forma emergencial, para aquisição de EPI's (protetor de face – 250 unidades), em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Tocantins, no combate ao novo coronavírus.

VALOR TOTAL: R\$ 2.142,50 (Dois mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4288

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 17 de julho de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000014003-2

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE02195

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Fundação Instituto de Administração.

CNPJ/CPF: 44.315.919/0001-40

OBJETO: Empenho destinado à participação de servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT no curso Cine e Gestão da Educação Corporativa, realizado à distância, no período de 17/07 a 02/10/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 6.120,00 (Seis mil cento e vinte reais).

Unidade Gestora: 050100-TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.128.1145.2174

Natureza de Despesa: 33.90.39 **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0100.

DATA DA EMISSÃO: 20 de julho de 2020.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 193/2020

PROCESSO 20.0.000013919-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Francinete Noleto Pinto

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Facilitadora da Justiça Restaurativa, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 199/2020

PROCESSO 20.0.000014261-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Mágnia Moreira Feitosa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Conciliador e Mediador, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Guaraí.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 213/2020

PROCESSO 20.0.000014560-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Raimundo Nonato Miranda da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de CONCILIADOR e MEDIADOR, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 205/2020

PROCESSO 20.0.000014521-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Leidivânia Alencar Costa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 206/2017

PROCESSO 17.0.000027118-7

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Luzinete Pereira de Farias

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social, Luzinete Pereira de Farias, da prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Gurupi/TO, com fulcro na *alínea c*, da Cláusula nona do Termo de Credenciamento nº 206/2017.

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO PERMISSÃO DE USO Nº 1/2018

PROCESSO 12.0.000156747-9

PERMITENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

PERMISSIONÁRIO: Banco do Brasil S.A

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Aditivo tem por objeto formalizar a desocupação do Posto de Atendimento Bancário – PAB, instalado nas dependências do edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, até o dia 30 de julho de 2020, conforme Ofício nº 3843/2020, evento 3220477, permanecendo tão somente o terminal de auto-atendimento do PERMISSIONÁRIO.

As Partes acordam que continuidade da Permissão de Uso, referente ao terminal de auto-atendimento, será gratuita

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 303/2020, de 21 de julho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **SIDNEY ARAUJO SOUSA**, matrícula nº 161753, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 20 a 24/07/2020, **a partir de 20/07/2020 até 24/07/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03 a 07/11/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 476/2020, de 21 de julho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/75578;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GRAZIELE COELHO BORBA**, matrícula nº 186828, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CYNTHIA VALERIA CONCEICAO AIRES**, matrícula nº 167147, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DA ESCOLA JUDICIÁRIA**, no período de 17/08/2020 a 28/08/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 477/2020, de 21 de julho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/75617;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SUZANA RODRIGUES BEZERRA**, matrícula nº 354488, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARA ALVES ARAÚJO**, matrícula nº 237448, ocupante do cargo de **CHEFE DE SERVIÇO**, no período de 20/07/2020 a 22/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 478/2020, de 21 de julho de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/75656;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SELMA TERRA ALVES MARCAL**, matrícula nº 104572, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SILMARA SOUSA CRUZ MOTA**, matrícula nº 211866, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 20/07/2020 a 31/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 479/2020, de 21 de julho de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/75658;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO**, matrícula nº 92351, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ARION DO NASCIMENTO LOPES**, matrícula nº 96535, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PIUM no período de 20/07/2020 a 03/08/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 480/2020, de 21 de julho de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/75661;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO**, matrícula nº 92351, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SHEILA BARROS MORENO**, matrícula nº 96437, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE PIUM no período de 17/07/2020 a 31/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

ESMAT**Edital****EDITAL nº 053, de 2020 – SEI Nº 20.0.000014853-0**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: ênfase em fundamentos legais e administrativos**, a se realizar no período de 12 de agosto a 11 de setembro de 2020, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: ênfase em fundamentos legais e administrativos.

Objetivo: Proporcionar aos servidores a compreensão dos procedimentos apuratórios e sancionatórios previstos no sistema de controle interno disciplinar, a partir do arcabouço constitucional, legal e institucional aplicável ao ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio do desenvolvimento de competências para o manejo dos feitos de sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares, com vista a qualificar os servidores atuantes em comissões disciplinares, ou em qualquer das outras atribuições ligadas à apuração e decisão do sancionamento disciplinar, para desenvolvimento dos procedimentos de sindicâncias apuratórias e punitivas e em processos administrativos disciplinares sumários e ordinários.

Período de Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação no Processo SEI nº 20.0.000014853-0 e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Público-Alvo: Servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga Horária: 20 horas

Modalidade: À Distância

Local: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 50

2.2 Distribuição das Vagas:

Unidades	Nº de Vagas
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	2
Corregedoria Geral da Justiça	3
Comarcas de 3ª Entrância	
Araguaína	3
Araguatins	1
Arraias	1
Augustinópolis	1
Colinas do Tocantins	1
Dianópolis	1
Guaraí	1
Gurupi	2
Miracema do Tocantins	1
Palmas	3
Paraíso do Tocantins	1
Pedro Afonso	1
Porto Nacional	1
Taguatinga	1
Tocantinópolis	1
Comarcas de 2ª Entrância	
Alvorada	1
Ananás	1
Araguaçu	1
Arapoema	1
Colméia	1
Cristalândia	1
Filadélfia	1

Formoso do Araguaia	1
Itaguatins	1
Miranorte	1
Natividade	1
Palmeirópolis	1
Paraná	1
Peixe	1
Xambioá	1
Comarcas de 1ª Entrância	
Almas	1
Araguacema	1
Aurora do Tocantins	1
Figueirópolis	1
Goiatins	1
Itacajá	1
Novo Acordo	1
Pium	1
Ponte Alta do Tocantins	1
Wanderlândia	1

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Ser servidor do Poder Judiciário Tocantinense e integrante de comissões disciplinares, responsável pelo desenvolvimento e julgamentos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades, no período de 12 de agosto a 11 de setembro de 2020, a serem desenvolvidas na modalidade à distância, via Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat;

4.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos alunos. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.3 As atividades ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma Moodle –, sendo necessária a participação das videoconferências síncronas e dos fóruns; a realização de atividades, como leitura dos textos propostos, exercícios de fixação, acesso aos *links*; bem como o cumprimento dos prazos para realização das avaliações e entrega dos produtos propostos;

4.4 Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail ao professor, ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.5 Durante o processo, os alunos deverão cumprir os prazos estabelecidos em cronograma próprio para o desenvolvimento das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), como: videoconferências síncronas, fóruns, *chats*, leitura, produções e realização das avaliações, de acordo com o exigido pelos professores;

4.6 A frequência no curso será registrada com base no Relatório de Atividades emitido pelo AVA, relatório este gerado automaticamente pelo sistema, de acordo com as ações realizadas pelo aluno no decorrer do curso;

4.7 Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.8 Todas as atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) serão monitoradas e avaliadas pelos professores e servirão de respaldo para a certificação dos concluintes;

4.9 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Período	Horário	Conteúdo Programático
12/8/2020	Das 8h às 11h30	Atividade síncrona – Videoconferência de abertura e apresentação das atividades do curso. Participação obrigatória para todos os alunos.
De 12 a 17/8/2020	Livre	1. REGIME DISCIPLINAR: SUPORTE NORMATIVO E PRINCIPIOLOGIA Princípios da administração pública; Direitos fundamentais individuais; Caráter pedagógico e indisponibilidade da aferição de conduta faltosa; Princípios gerais de processo, aplicáveis às modalidades instrumentais disciplinares: a Lei nº 9.784, de 1999; A subsidiariedade dos princípios processuais penais e cíveis nos feitos administrativos

		<p>disciplinares.</p> <p>2. ESPÉCIES INSTRUMENTAIS: CABIMENTO E FLUXOGRAMAS Averiguação prévia; Sindicância apuratória; Sindicância punitiva; Processo disciplinar sumário; Processo disciplinar pleno.</p> <p>Assistir às videoaulas; interagir com a professora e demais alunos via fórum e <i>chat</i>; leitura dos textos; acesso aos <i>links</i>; realizar atividades.</p>
De 18 a 24/8/2020	Livre	<p>3. FORMAÇÃO DO PROCESSO Portaria de instauração: legitimação da comissão; Comissões interinstitucionais; Elementos essenciais e promoção da portaria de instauração; Competência administrativa; Legitimidade passiva; Indício de materialidade e autoria; Prescrição; Cientificação inicial: forma, conteúdo e incidentes O uso dos recursos de tecnologia nos feitos administrativos disciplinares – Parâmetros da IN nº 12, de 1º de novembro de 2011, da Controladoria Geral da União.</p> <p>4. ESTRATÉGIA PROCESSUAL: LÓGICA DO PROCESSO Plano de ação da comissão processante.</p> <p>5. COLETA PROBATÓRIA Prova e meios de prova; Ordem da prova e incidentes; Elaboração da ata e termos de depoimento; Prova oral; Participação da defesa; Compromisso e contradita; Plano estratégico de audiência de instrução; Controversão e incontroversão de fato; Raio apuratório e estrutura lógica da coleta probatória.</p> <p>Assistir às videoaulas; interagir com a professora e demais alunos via fórum e <i>chat</i>; leitura dos textos; acesso aos <i>links</i>; realizar atividades.</p>
De 25 a 31/8/2020	Livre	<p>6. INDICIAMENTO Elementos essenciais; Enquadramento e parâmetros da portaria de instauração.</p> <p>7. CITAÇÃO E DEFESA Requisitos de validade da citação; Defesa e revelia; Defensor dativo, defensor <i>ad hoc</i> e declaração de indefeso – Súmula Vinculante 5, STF; Nova produção probatória e seus efeitos.</p> <p>8. RELATÓRIO FINAL Elementos essenciais; Parâmetros do indiciamento; Absorção de condutas; Proporcionalidade da penalidade sugerida: agravantes e atenuantes.</p> <p>Assistir às videoaulas; interagir com o professor e demais alunos via fórum e <i>chat</i>; leitura dos textos; acesso aos <i>links</i>; realizar atividades.</p>
De 1º a 11/9/2020	Livre	<p>9. JULGAMENTO E RECURSO Relatório contrário à prova dos autos; Parâmetros do indiciamento e do relatório final para o julgamento; Intimação do processado e prazo recursal; Limites da análise e da decisão recursal; Autoexecutoriedade e efeito suspensivo recursal.</p>

		10. USO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009, DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU) Conceito de termo de ajustamento; Hipótese de cabimento do termo de ajustamento segundo a IN 04, de 2009, da Controladoria Geral da União (CGU); Competência para análise prévia e processamento; Conversibilidade da sindicância/processo disciplinar em procedimento de ajustamento de conduta; Riscos gerenciais de sua utilização: compreensão da amplitude do conceito de eficiência administrativa. Assistir às videoaulas; interagir com a professora e demais alunos via fórum e <i>chat</i> ; leitura dos textos; acesso aos <i>links</i> ; realizar atividades.
11/9/2020	Das 8h às 11h30	Atividade síncrona – Videoconferência de encerramento e avaliação final do curso. Participação obrigatória para todos os alunos.
Carga Horária Total		20 horas-aula, distribuídas em videoaulas, videoconferências e autoestudo.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018;

6.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

6.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 20 de julho de 2020.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

EDITAL Nº 054, de 2020 – SEI Nº 20.0.000013774-0

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o Edital Nº 261/2020 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT (EDITAL nº 046, de 2020 – SEI Nº 20.0.000013774-0), publicado no Diário da Justiça nº 4.770, do dia 10 de julho de 2020, pp. 41, referente à participação no **Webinário "Olhar Direitos"**, a se realizar no dia 20 de julho de 2020, conforme segue:

Onde se lê:

2.1 Quantidade de Vagas: 25

Leia-se:

2.1 Quantidade de Vagas: 50

Palmas-TO, 20 de julho de 2020.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

EDITAL Nº 052, de 2020 – SEI Nº 19.0.000038473-1

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o Edital nº 018, de 2020, publicado no Diário da Justiça nº 4.726, em 6 de maio de 2020, páginas 107-108, referente ao sobrestamento do presente feito, adiando a concretização do curso **FORMAÇÃO DE FORMADORES – TURMA IV** – para o próximo ano letivo, em decorrência da declaração de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, pela Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, como também pela realização das eleições municipais no segundo semestre, cujo cronograma será oportunamente apresentado, para fins de retificação do Projeto Pedagógico e publicação de novo Edital.

Palmas – TO, 20 de julho de 2020

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor-Geral da ESMAT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ CONVOCADO**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)**1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Revisor)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**